

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 009/SVMA/2023

Processo Administrativo nº 6027.2023/0003401-9

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2023 às 10h30;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

- Preâmbulo
1. Embasamento Legal;
 2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
 3. Condições de Participação;
 4. Acesso às Informações;
 5. Impugnação do Edital;
 6. Da Garantia da Proposta;
 7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
 8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
 9. Etapa de Lances;
 10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
 11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 12. Julgamento;
 13. Da Documentação para Habilitação;
 14. Recursos;
 15. Da Adjudicação e Homologação;
 16. Dos Preços, do Reajuste e da Dotação Orçamentária;
 17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
 18. Das Obrigações da Contratada;
 19. Penalidades;

20. Medição;
21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo Referência Geral;

ANEXO II.A: Termo de Referência de Execução de Obra e Projeto Executivo;

ANEXO II.A.01: Projeto Executivo;

ANEXO II.A.02: Memorial Descritivo de Projeto;

ANEXO II.A.03: Memorial de Plantio Padrão DIPO;

ANEXO II.B: Termo de Referência de Normas de Apresentação Padrão DIPO-SUL;

ANEXO II.B.01: Arquivo DWG Padrão DIPO-SUL;

ANEXO II.C: Termo de Referência de Levantamento Planialtimétrico – LEPAC;

ANEXO II.D: Termo de Referência de Levantamento Cadastral – LECED;

ANEXO II.E: Termo de Referência de Cadastramento Arbóreo;

ANEXO II.F: Termo de Referência de Orçamentação;

ANEXO II.G: Termo de Referência de Iluminação;

ANEXO III: Proposta Global;

ANEXO III.A: Planilha de Orçamento;

ANEXO III.B: Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO IV: Planilha de Orçamento PMSP;

ANEXO IV.A: Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO V.A: Declaração de disponibilidade dos equipamentos previstos no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços;

ANEXO V.B: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V.C: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO VI: Atestado De Vistoria Prévia;

ANEXO VI.A: Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento;

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VIII. Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO IX: Modelo de Ofício – Garantia para licitar;

ANEXO X: Declaração de Ciência dos Termos De Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de Aceite e de Ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **19/12/2023 às 10h30**.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

2.1. Constitui o objeto desta concorrência a contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

- 2.2.** O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.
- a) O serviço será executado no parque M’Moi Mirim, situado na Subprefeitura de M’Boi Mirim, no seguinte endereço:

Dados para agendamento de vistoria			
LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE (11)
Parque M’Boi Mirim	Subprefeitura do M’Boi Mirim, no bairro Jardim Ângela, com entrada pela Estrada do M’Boi Mirim, 7100	Maryellen Sanchez Ribeiro maryellens@PREFEITURA.SP.GOV.BR	5187-0233

- b) As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
- c) O referido agendamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail;
- d) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- e) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- g) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou

de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

- h) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.10. “h”, do presente Edital.
- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI.A** do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1 Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.2 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.3 **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.4 Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. **Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.**

- 3.5** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6.1 O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
 - d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - f) Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nas alíneas “d” e “e” as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - i) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - j) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.9** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.10** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.11** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.12** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame **(14/12/2023)**, através do e-mail svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (isto é, 14/12/2023), mediante petição apresentada via e-mail, svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br.

- 5.1.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.2.** no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados

- da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
 - 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
 - 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
 - 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. **GARANTIA DA PROPOSTA**

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 23.862,19 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)**.
 - a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, **(14/12/2023)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO IX**.
 - b) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2. Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
 - a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.9.**
 - b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

- 6.4. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 7.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5 A Planilha de Proposta constante do **ANEXO III.A** está disponível com os valores da PMSP, devendo o licitante realizar seu preenchimento de acordo com uma das seguintes opções:
 - a) Indicar os preços unitários, bem como incidir a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, sobre o valor total dos custos básicos, necessários para execução dos serviços do contrato, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais; ou

- b) Indicar somente os preços unitários nos locais correspondentes na planilha, mantendo-se de acordo com a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; ou
 - c) Indicar somente a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sobre o valor total dos custos básicos, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, mantendo-se de acordo com os preços unitários da PMSP.
- 7.6** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 12.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, acompanhada do **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.10** No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.11** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A** (Planilha de Proposta), bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, sob pena de desclassificação.
- 7.12** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da

contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

- 7.13** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.14** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.15** O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é de **R\$ 2.386.219,24 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**, incluído BDI.
- 7.16** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

- 8.1** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.2** Serão desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) Se tratando de obras e serviços de engenharia, sejam inferiores a 75% do valor previamente orçado pela Administração.
- 8.3** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.4** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

- 8.5 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 23.900,00 (seis mil e novecentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.

- 9.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.15** Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- a)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à

- regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.3** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- b) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “19.3” deste Edital.
- 11.5** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:
- c) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 11.6** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 11.7** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo

44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

- 11.8** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

- 12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.12, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7** deste Edital.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação dela, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.7** Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo**

PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia.

- 12.8** O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula *supra*, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 13.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- b) O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.2. "a" deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

- 13.3** Após aceitabilidade da oferta da primeira classificada, deve esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), preferencialmente através do sistema eletrônico ou pelo e-mail: svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de desclassificação, os documentos elencados no subitem **13.6**, **digitalizados no ORIGINAL ou cópia autenticada. Não serão aceitos documentos xerocopiados, salvo justificativa.**
- 13.4** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.5** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 13.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 13.7 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.8 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Regularidade perante o Cadin Municipal com a data da abertura do certame.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.9 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- e) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

- f) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- g) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- h) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- i) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- j) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.
- k) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.
- l) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, sendo obrigatoriamente preenchidos os dados do **ANEXO VIII**, pela Licitante.

13.10 Qualificação técnica:

- a) A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.
a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.
- b) Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação,

acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

- c) Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

CONSERVAÇÃO

3 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS

Grupo A

Serão considerados atestados e CAT's, que comprovem a execução de Pavimentos em paralelepípedos e/ou pisos intertravados (construção ou conservação), contendo a área total indicada em m²;

Parâmetros Significativos: até 5.000,00 m²;

Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

II. EDIFICAÇÕES

1 – OBRAS DE REFORMA

Serão considerados os atestados e CAT's de reforma de Edificação que contenham a área envolvida (indicada em m²) e relacionadas as atividades abrangidas pela obra:

- * Fundação
- * Estruturas;
- * Alvenarias;
- * Esquadrias de madeira;
- * Esquadrias metálicas;
- * Instalações elétricas;
- * Instalações hidrossanitárias;
- * Revestimento;
- * Cobertura;
- * Pintura.

Grupo B

Deverá conter pelo menos 06 (seis) das atividades acima relacionadas;

Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Grupo ÚNICO

Serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações (mínimo 50m²) e/ou plantio de árvores (mínimo 10 unidades);

Responsável Técnico: Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33 ou do Artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73.

Além da comprovação acima, deverá apresentar **atestado técnico comprobatório** de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU) nas seguintes categorias:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	261,37
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	281,37
ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	98,0384
APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	243,496
TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	379
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	94,3
ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	M2	156,615
PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	197,76
FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	165,29
ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 32MM (1")	M	2500
ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	608,74
ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO COM CONCRETO E AGREGADO RECICLADO	M	608,74
CABO 4,00MM ² - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2217,48
CABO 6,00MM ² - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	3467,48
CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM ²	M	132
RETIRADA DE FIO EMBUTIDO - ATÉ 16MM ²	M	1500
RETIRADA DE BARRAMENTOS EM QUADROS ELÉTRICOS	M	75
TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM ²	UN	100
CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	66,89
AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM	M2	88,01

CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	75,355
TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	197,76
ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	64,86
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	1000
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	1500
PISO DE MADEIRA PLÁSTICA	M2	206,615
PISO EMBORRACHADO - ESPESSURA 50MM - APLICADO SOB CONTRAPISO DE CONCRETO	M2	75,355
Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	55
CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	261,37
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	281,37
ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	98,0384

- d) Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).
- e) A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.
- f) A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
- g) Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

- h) Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
- i) A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.
- j) A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

13.11 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO VI.A**).

13.12 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.13 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f) As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.14 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) nas situações previstas no subitem 11.3, estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- d) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- e) Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).

- f) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item “7” do Edital, ou Certidões Positivas com efeito de negativas, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão, nos termos do artigo 41, do Decreto 44.279/03.

14. DOS RECURSOS

- 14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Após analisada a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

- a) É facultado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/12/2023.

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 16.3. “a” não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- b) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - b) O reajuste será realizado por apostilamento.
 - c) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.6** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1** do orçamento vigente.

17. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - b) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.),

sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência, com vistas a celebração da contratação.
- b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
- c) Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5 Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;

- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- d) A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.

- 17.6** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 02/12 – PGM.
- 17.13** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.
- 17.14** **Após a assinatura do ajuste**, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/CAU, apresentar os comprovantes de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs com seus respectivos registros, consoante Resolução CREA nº 425/1985, ou RRTs, entregando uma via à fiscalização do contrato para ser inserida no processo onde tramitou a licitação.
- a) Para os serviços de execução de obras, deverão ser apresentados à unidade técnica responsável – DIPO/CGPABI, o comprovante de registro junto ao CREA do responsável técnico pela execução de obras, bem como a ART/RRT pertinente, nos moldes do citado no subitem 13.9.
- b) Prova de registro da CONTRATADA e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- 17.15** Antes da Ordem de Início dos serviços, a Adjudicatária deverá:

- a) Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do responsável técnico com registro no Conselho de sua respectiva Classe das áreas correlatas ao meio ambiente, pela execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará o responsável técnico durante a execução dos trabalhos.
 - b) O responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser indicado pela Contratada, dentre aqueles que figuram no (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, citado (s) no subitem 13.9 do edital.
 - c) Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar com prazo de validade em vigor na data da assinatura do Contrato.
- 17.16** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.17** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 18.2** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
 - b) A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

- c) A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- 18.3** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 18.4** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 18.5** A Contratada compete ainda:
- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como no Termo de Referência.
- d) Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no ANEXO II, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.
- 18.6** Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- a) Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou

acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

18.7 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

18.8 O disposto neste Edital não exclui as demais obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica.

19. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.

- 19.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.11** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA MEDIÇÃO

- 20.1** O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico.
- 20.2** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.
- 20.3** Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser

- apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- 20.4** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 20.5** A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial.
- 20.6** Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de serviços, por parte da fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido.
- 20.7** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- 20.8** A medição deverá ser visitada pela CONTRATADA, que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.
- 20.9** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS.
- a) Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 20.10** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

21. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 21.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- a) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 21.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 21.3** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 21.4** Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 21.5** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 21.6** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22 ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

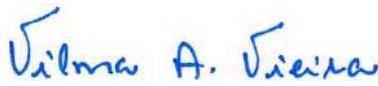
- 23.1** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 23.2** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal.
- 23.3** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 23.4** A Contratante se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 23.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

- validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- a) A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.9** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.10** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 23.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do (a) agente de contratação.
- 23.12** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.13** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.14** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

- 23.15** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 23.16** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.17** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.18** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.19** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 23.20** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.21** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.22** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.23** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.24** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.25** O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência Eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.26** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.

- 23.27** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.28** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023** constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2023/0003401-9**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 23.29** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.



Vilma Aparecida Vieira
Agente de Contratação
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

**ANEXO I****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2023****PROCESSO: 6027.2023/0003401-9****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em ___/___/2023, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/SVMA/2023**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de Concorrência Eletrônica nº 009/SVMA/2023 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO
Parque M'Boi Mirim	Subprefeitura do M'Boi Mirim, no bairro Jardim Ângela, com entrada pela Estrada do M'Boi Mirim, 7100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **06 (seis) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os termos constantes do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- b) Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
- b.1) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- b.2) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
- 3.6.1. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
- 3.6.2. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
- a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes de trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **06 (seis) meses** é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº _____
-



- 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
-



- 5.3. **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
 - 5.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.5. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 5.6. Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, as devidas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculando a Contratada e as Subcontratadas que realizam serviços acerca do objeto deste contrato, entregando as respectivas vias à fiscalização.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA ou CAU do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP ou CAU-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
 - 5.8. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído, devendo manter atualizado o rol de funcionários que estiverem participando da execução do objeto contratual.
 - 5.9. A CONTRATADA deverá permitir aos servidores, funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - 5.10. A inspeção a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - 5.11. O exame dos registros e documentos que considerarem necessários;
 - 5.12. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projeto básico e executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
 - 5.13. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
 - 5.14. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
 - 5.15. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
-



- 5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC.
 - 5.17. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI e EPC.
 - 5.18. O equipamento de proteção individual e coletiva fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
 - 5.19. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.20. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - 5.21. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.
 - 5.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
 - 5.23. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
 - 5.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 5.25. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
 - 5.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 5.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
 - 5.28. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
-



- 5.29. Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.31. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.32. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.33. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 5.33.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA poderá promover as medidas cabíveis;
- 5.33.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.34. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s) que são objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.35. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria MTE nº 3214/1978 e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/2004.
-



- 5.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 5.37. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.38. Cabe a CONTRATADA solicitar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 5.39. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.40. Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais nos limites do Art. 122 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- 5.41. A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
-



- 6.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11. Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.13. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa conforme cronograma físico-financeiro previsto.
 - b) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - c) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
-



- d) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - e) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
-



- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c) Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - d) Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - g) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
 - h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certificado de regularidade do FGTS;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem “k”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V.B** do Edital.
 - m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
-



- 7.6. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.7. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.9. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.10. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) local(is) onde serão realizados os serviços.
-



- 7.11. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.12. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.13. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.14. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens “e” à “k”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
 - 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
 - 8.4.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
 - 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
-



- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1. São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.8.1.2. Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
 - 8.8.1.3. Promover a execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.8.1.4. Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.8.2. A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.8.3. A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.9. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.9.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
-



CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. **A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.**
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração
-



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento
-



de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.5. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.6. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.7. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.8. Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.9. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.10. Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.11. Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
 - 10.2.12. Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
 - 10.2.13. Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.14. Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato por dia de atraso;
 - 10.2.15. Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
-



- 10.2.16. Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.17. Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.18. Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.19. Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.20. Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.21. Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.22. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- 10.2.23. Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.24. Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.25. Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.26. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
-



10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia



Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia



29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
-



- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.15. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.16. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.17. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 10.18. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
 - 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
-



- 11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
-



- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0003401-9**.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
-



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

São Paulo, dd de mmm de 2023.

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE	CONTRATADA Nome: CPF nº RG nº
---	--

TESTEMUNHAS:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia

Processo Administrativo nº 6027.2023/0003401-9

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de obras e serviços para requalificação do **Parque M'Boi Mirim** e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A obra será executada no interior do do Parque Santo Dias está situada na Subprefeitura de Campo Limpo, no bairro do Capão Redondo, com entrada pelas ruas Travessa Jasmim da Beirada, 71 e Rua Arroio das Caneleiras.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A requalificação do Parque M'Boi Mirim decorre do Programa de Metas (PdM) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (PMSP), incorporada à Lei Orgânica do Município (LOM) por meio da Emenda nº 30, de 26 de fevereiro de 2008, cuja Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) é signatária da Meta 62 (2021-2024) que objetiva proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público. A iniciativa corresponde ao item 62.D: promover ações de requalificação em dez parques municipais.

Os projetos desenvolvidos pela equipe Núcleo Sul da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO/SVMA) em 2023 tiveram base as demandas da Divisão de Gestão de Parques Urbanos (DGPU), encaminhadas ao longo dos últimos anos. Assim, o programa do projeto foi elaborado combinando demandas observadas, a fim de atender convenientemente à demanda do parque e garantir o conforto dos funcionários e frequentadores durante o ano todo.

Atualmente, o parque encontra-se no seguinte cenário: o madeiramento das rampas que garantem a acessibilidade do Parque está deteriorado, impedindo a circulação e acessibilidade, os espaços de brincar e atividades física necessitam de um tratamento mais adequado quanto a divisão dos espaços e maior possibilidade de brincadeiras para



todas as idades; os sanitários da edificação administrativa possuem problemas de infiltração, peças sanitárias quebradas e metais sem funcionamento, além de estarem fora da norma NBR9050:2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra, definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 como “Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Devem ser respeitadas, em termos fundamentais, as seguintes condições:

- a) Caso sejam necessárias vistorias ao local, a CONTRATADA deve informar esta DIPO para acompanhamento;
- b) Os serviços devem ser executados conforme as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente;
- c) Os serviços deverão ser acompanhados por profissionais de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil da CONTRATADA, desde que estejam ativamente registrados em seu devido conselho de classe profissional;
- d) Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;
- e) Serão realizadas vistorias/reuniões periódicas, que contará com a participação da CONTRATADA e desta DIPO, para acompanhamento das obras e/ou elaboração dos projetos necessários;



- f) Ao final dos trabalhos, os serviços deverão estar executados a contento em conformidade com todos os Anexos presentes neste termo de referência e edital de licitação;
- g) Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

4.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Devem ser respeitadas, em termos preliminares, as seguintes condições:

- a) Na execução do presente serviço, além das determinações deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de SIURB/EDIF e outras tabelas públicas, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no caderno de encargos de SIURB/EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a DIPO;
- b) Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários;
- c) As informações técnicas presentes em todos os anexos deverão ser previamente analisadas, aceitas e atendidas pela CONTRATADA e todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado e elaborado durante o desenvolvimento dos serviços;
- d) Nos custos apresentados na planilha orçamentária, DIPO considerará incluído o fornecimento de todos os materiais, o transporte e a mão-de-obra necessários à correta execução das obras ou serviços, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;
- e) Na taxa B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) DIPO considerará incluídas todas as despesas com a administração central das obras e/ou serviços, inclusive a instalação, mobilização e desmobilização de maquinário, custo com a sinalização das intervenções, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais (solicitação de diretrizes junto às concessionárias, custo de plotagens, correspondências, etc), emissão das ART's ou RRT's necessárias, bem como o lucro esperado. Desse modo, para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores;
- f) Durante a execução dos serviços de campo, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- g) A CONTRATADA será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes, bem como à vegetação, em caso de comprovação de dano pela realização dos serviços de campo, funcionários ou terceiros;



- h) O escopo constante deste Termo de Referência deverá ser previamente analisado pela CONTRATADA e todo e qualquer complemento de serviço que se fizer necessário deverá ser comunicado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato;
- i) Os consultores e/ou prestadores de serviço a serem subcontratados pela CONTRATADA deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina.

4.3. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto, com capacidade similar ou superior, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho.

Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

CONSERVAÇÃO

3 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS

Grupo A

Serão considerados atestados e CAT's, que comprovem a execução de Pavimentos em paralelepípedos e/ou pisos intertravados (construção ou conservação), contendo a área total indicada em m²;

Parâmetros Significativos: até 5.000,00 m²;

Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

II. EDIFICAÇÕES

1 – OBRAS DE REFORMA

Serão considerados os atestados e CAT's de reforma de Edificação que contenham a área envolvida (indicada em m²) e relacionadas as atividades abrangidas pela obra:

* Fundação



- * Estruturas;
- * Alvenarias;
- * Esquadrias de madeira;
- * Esquadrias metálicas;
- * Instalações elétricas;
- * Instalações hidrossanitárias;
- * Revestimento;
- * Cobertura;
- * Pintura.

Grupo B

Deverá conter pelo menos 06 (seis) das atividades acima relacionadas;

Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Grupo ÚNICO

Serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações (mínimo 50m²) e/ou plantio de árvores (mínimo 10 unidades);

Responsável Técnico: Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33 ou do Artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73.

Além da comprovação acima, deverá apresentar atestado técnico comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU) nas seguintes categorias:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	261,37
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	281,37
ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	98,0384
APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	243,496
TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	379
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	94,3
ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	M2	156,615
PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	197,76
FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	165,29
ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 32MM (1")	M	2500
ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	608,74
ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO COM CONCRETO E AGREGADO RECICLADO	M	608,74



CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2217,48
CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	3467,48
CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM2	M	132
RETIRADA DE FIO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	1500
RETIRADA DE BARRAMENTOS EM QUADROS ELÉTRICOS	M	75
TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	100
CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	66,89
AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM	M2	88,01
CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	75,355
TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	197,76
ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	64,86
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	1000
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	1500
PISO DE MADEIRA PLÁSTICA	M2	206,615
PISO EMBORRACHADO - ESPESSURA 50MM - APLICADO SOB CONTRAPISO DE CONCRETO	M2	75,355
Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	55
CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	261,37
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	281,37
ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	98,0384

Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).

A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.

- A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;

- Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.



- Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.

A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.3.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A CONTRATADA, para executar o objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:

- a) Comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- c) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do contratante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- d) Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- e) Prova de registro da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- f) Apresentação de responsável técnico por todos os serviços elencados no escopo constante deste Termo de Referência e seus anexos, devidamente registrado (a) no CREA/CAU, bem como recolhimento das RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes a todos os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Início;
- g) Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo dos serviços, sem a prévia autorização da SVMA;



- h) Apresentação de cronograma físico financeiro à fiscalização no prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Início, contendo a programação detalhada da execução dos serviços considerando suas entregas parciais;
- i) Apresentação da relação de funcionários em até 10 dias após o início dos serviços. Ainda, deverá ser apresentada a lista de funcionários para autorização prévia de entrada no parque, com tempo hábil para solicitarmos tal autorização;
- j) Declaração de que está ciente e aceita os termos de referência, o projeto básico, os memoriais, as planilhas de quantidades e preços e o cronograma constantes nos anexos.

A SVMA não aceitará, em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, termo de referência, anexos e peculiaridades inerentes aos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica e certificados estarão sujeitos à diligência por parte da CONTRATANTE, que poderá averiguar por meio de visita técnica a autenticidade das informações.

Os documentos que comprovem a qualificação da empresa serão exigidos na fase licitatória de Qualificação da Empresa.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender todos os Termos de Referência; Projetos; Memoriais; Portarias; Resoluções; Planilha Orçamentária; Cronograma, Anexos acima relacionados e serão fiscalizados por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), indicados no início dos trabalhos, que acompanharão o desenvolvimento dos serviços contratados, cujo escopo relaciona-se a seguir.

Cabe reiterar que todos os projetos deverão ser previamente analisados pela CONTRATADA, e além das revisões acima elucidadas, cuja elaboração é obrigatória, caso a CONTRATADA julgue alguma das demais disciplinas suficientes para prosseguir com a correta execução das obras, sem a prévia revisão, a DIPO, assim como a FISCALIZAÇÃO deverão ser previamente comunicadas de maneira formal, visando à anuência para prosseguimento dos serviços.

Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares e, essencialmente, Memoriais Técnicos Descritivos disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.



O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

Os serviços a serem executados estão destinados às obras de requalificação do Parque Municipal Santo Dias, abrange a área do Viveiro, a área externa ao edifício do CECCO e a reforma das edificações. Além disso, também está contemplada a proposta de uma pista de skate.

4.4.2. ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA:

Corresponde aos serviços preliminares para que se realize em plenitude a execução da obra, sua devida organização administrativa e gestão de obra, prezando pela proteção e segurança dos trabalhadores e munícipes, incluindo a identificação das áreas em obras, contando com profissionais de engenharia civil, técnico em segurança do trabalho, encarregado geral de obras e vigia noturno. - Serviços preliminares: estão de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, memoriais e termos de referências, abrangem os itens necessários para o início da obra, sua administração, canteiro e organização para a execução das obras. Os serviços deste item compreendem suas composições, critérios técnicos dos subitens abaixo:

- Serviços preliminares e Levantamentos;
- Controle Tecnológico;

Os serviços de obra são para as seguintes áreas:

- Edifício administrativo;
- Guarita
- Rampas e passarelas;
- Áreas de estar / jogos;
- Áreas de Atividades para Terceira Idade;
- Áreas de parquinhos;

4.4.3. LIMPEZA



Correspondem aos serviços de limpeza geral da obra, resultando na organização, retirada e colheita dos detritos e restos de materiais provenientes da construção civil.

Esta organização deverá ser realizada diariamente no final do expediente a fim de manter o canteiro de obras limpo e organizado, oferecendo boas condições de trabalho para aqueles que prestam serviços no ramo da construção civil. Os serviços compreendem em:

- Limpeza geral da obra;
- Demais serviços.

É primordial que o serviço de limpeza geral da obra seja executado diariamente, tendo em vista as boas práticas, organização, sinalização, e limpeza do ambiente de trabalho, seguindo as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

4.4.4. OBRAS

Deverão ser executadas pela CONTRATADA, contemplando todos as informações técnicas e projetos previstos nos: ANEXOS:

ANEXO II: TR GERAL

ANEXO II.A: Termo de Referência de Execução de Obra e Projeto Executivo;

ANEXO II.A.01: Projeto Executivo;

ANEXO II.A.02: Memorial Descritivo de Projeto;

ANEXO II.A.03: Memorial de Plantio Padrão DIPO;

ANEXO II.B: Termo de Referência de Normas de Apresentação Padrão DIPO-SUL;

ANEXO II.B.01: Arquivo DWG Padrão DIPO-SUL;

ANEXO II.C: Termo de Referência de Levantamento Planialtimétrico – LEPAC;

ANEXO II.D: Termo de Referência de Levantamento Cadastral – LECED;

ANEXO II.E: Termo de Referência de Cadastramento Arbóreo;

ANEXO II.F: Termo de Referência de Orçamentação;

ANEXO II.G: Termo de Referência de Iluminação;

ANEXO III.A./III.B.: Planilha Proposta e Modelo De Cronograma FF;

ANEXO IV: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (PDF).

Além disso, deverão atender as determinações técnicas da FISCALIZAÇÃO para Execução das Obras.OBS.: destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.4.5. PLANTIO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

Deverá ser executado pela CONTRATADA, com base nos Projetos, fornecidos pela DIPO e atendendo às orientações do Memorial de Plantio Padrão DIPO; Memorial de Reflorestamento; Portaria nº 61/2011; Portaria n.º 130/2013 e Resolução n.º 057/2016.

Ademais, após a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, bem como de sua aceitação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá recompor o



paisagismo nas áreas de canteiro e próximas as intervenções conforme as condições existentes no início das obras.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para uma adequada execução dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O Plano de Qualidade da Obra deverá ser elaborado segundo orientações da Norma NBR 10.005 e estar em conformidade com o disposto na família de Normas ISO 9.000, descrevendo de forma precisa o atendimento aos requisitos da Norma NBR 9.001;
- III. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com a Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma; Físico-Financeiro e Execução dos serviços Previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da CONTRATADA como condição de participação da licitação. Além disso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;
- IV. Os serviços de obras civis à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- V. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, as pranchas de todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à obra. Os projetos fazem parte do material técnico desenvolvido pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e são disponibilizados pela licitação.
- VI. A CONTRATADA deverá seguir, obrigatoriamente, todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas disponibilizados e, em nenhuma hipótese, poderá realizar alterações sem comunicação oficial com a FISCALIZAÇÃO da DIPO, caso isto ocorra, a CONTRATADA poderá ser penalizada e deverá refazer os serviços às suas custas, sem ônus à municipalidade.
- VII. Os serviços paisagísticos à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de



Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;

- VIII. A CONTRATADA deverá instalar placa de identificação de obra ao iniciar dos serviços, conforme as diretrizes e dimensões disponibilizadas pela FISCALIZAÇÃO;
- IX. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- X. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra; XI. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- XI. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo e organizado, sendo devidamente agrupados, destinados e descartados os equipamentos e materiais de construção civil empregados ou remanescentes da obra;
- XII. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e histórico em que institui o Parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;
- XIII. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais por conta do manuseio de equipamentos de obras e por descarte inadequado de resíduos de obra;
- XIV. A CONTRATADA deverá, além de proteger as árvores existentes com tapumes acondicionados num raio de 1,20 m da base do caule desses indivíduos arbóreos, nunca aterrar seu colo, apoiar ferramentas ou causar qualquer corte no caule ou galhos;
- XV. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, deverá evitar o desperdício e/ou uso inadequado do fornecimento;
- XVI. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, na ausência de seu fornecimento por circunstâncias da concessionária ou por quaisquer razões, deverá prover abastecimento por caminhão pipa de água potável e/ou gerador de abastecimento de energia prezando pela continuidade dos serviços, sem prejuízo no cronograma, sendo de seu encargo o custeio de tais serviços;
- XVII. Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de obras, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico financeiros pré-estabelecido;



- XVIII. Os serviços serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- XIX. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial;
- XX. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- XXI. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente apresentar, antecedendo a compra de materiais de construção civil, peças pré-fabricadas ou pré-moldadas, equipamentos (como, por exemplo, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc.), mobiliários urbano (como, por exemplo, bancos, lixeiras, placas, etc.) e amostras de revestimentos, acabamentos e componentes construtivos (como, por exemplo, catálogos, informações técnicas, amostra de cores, pisos, revestimentos de alvenaria, pinturas, bloco cerâmico para edificação, etc.), a CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO respectivos documentos comprobatórios da origem do material, suas características e procedências, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitido por fornecedor reconhecido em mercado dentro de 15 dias a partir da emissão da Ordem de Início;
- XXII. A CONTRATADA deve viabilizar com celeridade, acesso às amostras, acabamentos, materiais construtivos, modelos ou locais onde tais materiais, peças e equipamentos já foram executados ou instalados, afim de que a FISCALIZAÇÃO averigüe a qualidade destes produtos;
- XXIII. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela FISCALIZAÇÃO;
- XXIV. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e/ou memoriais apresentados;
- XXV. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;



- XXVI. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras Divisões ou administração do Parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização de DIPO;
- XXVII. A CONTRATADA deverá executar o projeto em sua integralidade, garantindo a correta construção, bem como a concepção arquitetônica, espacial, social, estética e técnica;
- XXVIII. CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à FISCALIZAÇÃO dos produtos, materiais, serviços, ferramentas e insumos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIX. Em caso de execução divergente de projeto, a CONTRATADA deverá refazer os serviços as suas expensas e sem custos à municipalidade, seguindo as especificações técnicas dos projetos, memoriais, termos de referência e exigências da FISCALIZAÇÃO;
- XXX. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO em até 10 dias, uma lista contendo: a quantidade de funcionários na obra, incluindo o preposto; nome completo; RG; CPF; endereço e contrato empregatício. Para os funcionários com ensino superior, a CONTRATADA deverá apresentar as solicitações acima descritas junto com os currículos, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO da DIPO;
- XXXI. A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato;
- XXXII. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para a realização do objeto contratado, incluindo os funcionários terceirizados, engenheiros, encarregados, preposto, sempre que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;
- XXXIII. Apresentar, as suas expensas, os Laudos de Perícia Indenizatória para os imóveis lindeiros às obras sempre que a análise dos danos apontar para uma relação de causalidade entre eles e as obras do parque;
- XXXIV. Caberá à CONTRATADA, a obtenção de licença e/ou autorizações junto aos órgãos públicos (PMSP; CET; DETRAN; DSV; CONVIAS; ENEL; SABESP; CONGÁS; e qualquer outra concessionária/permissionárias ou órgão público necessário), não podendo ser imputado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quaisquer responsabilidades relacionadas;

A CONTRATADA é responsável pela execução do controle tecnológico, tais como: os ensaios de concreto convencional que, dentre outros, destacam-se os de dosagem, resistência à compressão e flexão, retração, módulo de deformação estática, durabilidade, cimento, agressividade da água e solo; os ensaios de aço estrutural, que dentre outros destacam-se: tração em cordoalha, módulo de elasticidade, cisalhamento de barra, bitola em cordoalha; os ensaios em fundações, que dentre outros destacam-se: de integridade das estacas, ensaios de pavimentação; ensaios para verificação das estruturas metálicas, que dentre outros destacam-



se: líquido penetrante, raio x, galvanização. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os relatórios e boletins de ensaios e testes para caracterização dos materiais a serem aplicados, elaborados por empresas cujos laboratórios sejam acreditados pelo INMETRO.

A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;

Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;

DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:

- Enviando relatórios de análise e de vistoria via correio eletrônico;
- Anotando em vermelho nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA e/ou por meio de relatórios de análises, que também serão encaminhadas via correio eletrônico.

Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanejamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanejamento pela pasta.

A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução do Projeto, constando a apresentação da lista mestra, sua organização, plano de controle da execução, planejamento e controle do cronograma, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

Os serviços de realização de projeto executivo a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;

Os serviços de plantio à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;

A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais decorrentes do projeto;

Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de projeto, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido;



Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;

As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e memoriais apresentados;

A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;

Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras Divisões ou administração do Parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização da DIPO.

Obrigações relacionadas à legislação ambiental:

A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo ônus decorrente da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços de campo, objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;

A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como: canteiros de obras, ou equipamentos privativos.

Medição dos serviços:

A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;

Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;



A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;

As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA;

A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;

No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;

No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;

Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização.

4.6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, arquitetos e urbanistas, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - a. Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - b. Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- II. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, as pranchas de todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à obra, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o boletim diário de ocorrências (BDO), de acordo com o que requer o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; (CAU-SP) o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela FISCALIZAÇÃO. Além disso, a CONTRATADA também deverá digitalizar todo o boletim diário de ocorrências (BDO), livro de obra ou livro de ordem, e encaminhar à FISCALIZAÇÃO mensalmente;



- IV. A CONTRATADA deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO semanalmente em videoconferência ou presencial para comunicar e organizar o andamento da obra e da prestação dos serviços;
- V. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que mensalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados;
- VI. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento da obra;
- VIII. Deverá ser comunicado a administração do Parque com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o recebimento de materiais ou a necessidade de vistoria técnica no local;
- IX. A FISCALIZAÇÃO na condição de funcionário público deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal;
- X. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá solicitar a qualquer momento:
 - a. Proibir a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência de os demais termos que compõem o Contrato;
 - b. Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
 - c. Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas; e
 - d. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação, previamente autorizada, somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).



- a) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- g) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item “b”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de



anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;

- 7.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;
- 7.3. DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:
 - a) Envio de relatórios de acompanhamento e análise técnica (RAAT) e/ou anotações nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA que serão encaminhados via correio eletrônico.
- 7.4. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanejamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanejamento pela pasta.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução dos Serviços, constando a apresentação de seu planejamento, contendo o cronograma físico-financeiro, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 7.6. Os serviços de realização de projetos básico e executivo a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- 7.7. Os serviços de plantio a serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- 7.8. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no parque não sofram impactos ambientais decorrentes do projeto e/ou obras;
- 7.9. Os serviços serão executados conforme frentes a serem liberadas pela FISCALIZAÇÃO e visando não afetar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 7.10. Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados, visando a proteção



individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;

- 7.11. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.12. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e memoriais apresentados;
- 7.13. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do parque sem a devida anuência de DIPO;
- 7.14. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras divisões ou administração do parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da FISCALIZAÇÃO da DIPO.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A requalificação do Parque M'Boi Mirim decorre do Programa de Metas (PdM) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (PMSP), incorporada à Lei Orgânica do Município (LOM) por meio da Emenda nº 30, de 26 de fevereiro de 2008, cuja Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) é signatária da Meta 62 que consiste na implantação de parques municipais no período de 2021-2024, e tem como iniciativa a requalificação de Parques. Seu objetivo estratégico é: proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.



A demanda da requalificação do parque aqui pleiteada considera as obrigações do poder público municipal dentro de suas atribuições e competências, o atendimento da lei e das reivindicações da população, assim como a proteção, recuperação e aprimoramento à qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, considerando as demandas elencadas abaixo:

- A demanda para a requalificação do Parque M'Boi Mirim decorre do Programa de Metas (PdM) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (PMSP).
- Demandas da população local e da gestão do Parque, principalmente considerando questões de lazer e qualidade dos ambientes de trabalho.
- Necessidade de adequação das edificações para segurança e conforto dos funcionários e frequentadores.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

10.3. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão e alteração dos serviços:

- a) Caso não sejam executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT;
- b) Caso haja divergência do material técnico, incluindo os Termos de Referência apresentados pelo presente documento;
- c) Caso sejam impraticáveis e/ou contraproducente de acordo com a experiência dos projetos e obras em Parques Municipais documentado por técnicos desta SVMA;
- d) Considerando melhor adequação ao espaço público e visando as melhores soluções técnicas e de design.

10.4. A CONTRATADA deverá indicar profissional da disciplina de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no momento da emissão da Ordem de início, profissional este que tratará diretamente com a FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços;



- 10.5. A CONTRATADA deverá permitir que servidores públicos, arquitetos(as), engenheiros(as), especialistas e demais peritos enviados pela SVMA examinem os documentos e registros que considerarem necessários e inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;
- 10.6. A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO semanalmente quanto o andamento do projeto e da prestação dos serviços;
- 10.7. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de não certificar o recebimento das obrigações objeto deste Contrato;
- 10.8. A CONTRATADA deverá atender às determinações de FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 10.9. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que semanalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços;
- 10.10. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá, a qualquer momento:
- Proibir a utilização de especificações, desenhos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência e os demais termos que compõem o Contrato;
 - Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
 - Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas, bem como às exigências e determinações da FISCALIZAÇÃO.
- 10.11. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão dos ensaios, levantamentos, projetos e memoriais apresentados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá atender e revisá-los quantas vezes forem necessárias, até que os produtos sejam dados como satisfatórios pelos fiscais do contrato;
- 10.12. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata;
- 10.13. A FISCALIZAÇÃO, na condição de funcionário público, deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação desses documentos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;
- b) Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- c) A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;
- d) As apropriações serão, prioritariamente, mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA;
- e) A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;
- f) No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;
- g) No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;
- h) Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização;
- i) No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/ 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 08/2016, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na



conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

- j) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

11.2. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico-financeiro previsto.
- b) As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I do Edital.
- c) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- d) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- e) Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- f) Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- g) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre estes, ficando sujeita, após o término do prazo contratual, aos termos previstos na legislação vigente, conforme especificado:

1. No Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 618 dispõe: *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo*



irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;”

2. Na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública, no Art. 140 - § 6º *“em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;”*

- b) Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o Contrato e seus ANEXOS, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório após a apropriação total dos serviços pela fiscalização. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ficando estabelecido que, a partir da data da sua assinatura, os serviços estarão sujeitos às observações preconizadas, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas, e garantir a solidez e segurança da obra, nos termos do Artigo nº 618, do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Para os casos cujo escopo do Contrato trata exclusivamente de contratação de projeto. Após a entrega de todo o material contratado, será procedido o Termo de Recebimento Definitivo sem a necessidade de recebimento provisório, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica o conteúdo dos levantamentos e projetos elaborados. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento definitivo;
- e) Para o recebimento dos serviços, deverá ser considerado entregue, em sua completude, os produtos referentes ao escopo descritos por este documento.



13. PRAZOS

- 13.1. O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro;
- 13.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
- Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
 - Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- 13.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
- 13.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;
- 13.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;
- 13.6. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- 13.7. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos, em que a FISCALIZAÇÃO conceder prazo de 48



(quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 dias para o atendimento completo;

- 13.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

14. CONDIÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 14.1. A execução dos serviços deverá dispor, aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o que segue:
- 14.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 14.3. A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida;
- 14.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados;
- 14.5. Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- 14.6. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- 14.7. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;



- 14.8. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

15. PENALIDADES

- 15.1. As penalidades aplicáveis, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a) Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - d) Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - f) Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - g) Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - h) Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;



- i) Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- k) Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- l) Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- m) Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato por dia de atraso;
- n) Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
- o) Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- p) Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- q) Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- r) Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- s) Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- t) Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- u) Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição



não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;

- v) Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- w) Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- x) Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- y) Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

- 15.2. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 15.3. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 15.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

16. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 16.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.



- 16.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 16.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 16.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 16.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:
94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.

18. PATENTES

- 18.1. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem prévia autorização do autor(a), relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas, reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes de infrações de marcas e patentes;
- 18.2. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a CONTRATADA sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modificá-los para produtos não infringentes;



- 18.3. Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela CONTRATADA para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

19. PROPRIEDADE DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será proprietária exclusiva de todos os projetos, materiais preliminares, incluindo levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, fitas, vídeos, CD's, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, estatísticas, memorando, notificações, e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma a entregá-los à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente quando solicitado;
- 19.2. Fica proibida à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização de produtos, projetos, croquis, fotos, filmes, documentos e materiais, sem a prévia e formal autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
- 19.3. Qualquer divulgação parcial ou total, de qualquer documento, escopo deste contrato, sem a prévia autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, será dado o devido encaminhamento às sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a autoria das diretrizes urbanas, orientadoras do desenvolvimento do Estudo Preliminar (EP) de arquitetura e urbanismo, etapa essencial para concepção do programa e conceito do projeto de arquitetura, são de posse da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/DIPO), uma vez que foram produzidas intelectualmente pela equipe técnica de gestão e fiscalização.
- 19.5. As alterações necessárias, na etapa do Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), não excluem a autoria das diretrizes e Estudo Preliminar (EP). Enquanto os Projetos Básico (PB) e Projeto Executivo (PE) são de autoria da Contratada, desta forma, conforme Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 23, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário. A SVMA poderá a qualquer tempo, modificar o projeto ou obra durante a execução, bem como antes ou depois de concluída, sempre que houver necessidade de adaptações, reformas, ampliações e alterações de qualquer natureza, sem o consentimento da Contratada e dos autores do projeto.
- 19.6. De acordo com a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 88, em caso de publicação, deve-se mencionar: (i) o título da obra, (ii), a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada, (iii), o ano da publicação, (iv) o seu nome ou marca que o identifique.
- 19.7. Em consequência de rescisão contratual, a SVMA desfruta do direito de utilizar o projeto em sua totalidade ou parcialmente, sem consentimento da Contratada e



dos autores, alterando-o de acordo com o interesse público, a fim de viabilizar a conclusão do projeto ou obra.

20. MATERIAL COMPLEMENTAR/ANEXOS

- **ANEXO II: TR GERAL**
- **ANEXO II.A: Termo de Referência de Execução de Obra e Projeto Executivo;**
- **ANEXO II.A.01: Projeto Executivo;**
- **ANEXO II.A.02: Memorial Descritivo de Projeto;**
- **ANEXO II.A.03: Memorial de Plantio Padrão DIPO;**
- **ANEXO II.B: Termo de Referência de Normas de Apresentação Padrão DIPO-SUL;**
- **ANEXO II.B.01: Arquivo DWG Padrão DIPO-SUL;**
- **ANEXO II.C: Termo de Referência de Levantamento Planialtimétrico – LEPAC;**
- **ANEXO II.D: Termo de Referência de Levantamento Cadastral – LECED;**
- **ANEXO II.E: Termo de Referência de Cadastramento Arbóreo;**
- **ANEXO II.F: Termo de Referência de Orçamentação;**
- **ANEXO II.G: Termo de Referência de Iluminação;**
- **ANEXO III.A./III.B.: Planilha Proposta e Modelo De Cronograma FF;**
- **ANEXO IV: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (PDF).**

Estes documentos deverão ser seguidos pela CONTRATADA e suas definições só poderão ser modificadas após consulta e autorização oficializada por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) desta SVMA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser respeitadas, em termos gerais, as seguintes condições:

- 21.1. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- 21.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, solicitar às Concessionárias as diretrizes e ligações (água, esgoto, energia, etc), provisórias ou não, necessárias ao perfeito funcionamento das infraestruturas construídas, ficando a cargo desta os trâmites burocráticos, bem como os custos com taxas e emolumentos;
- 21.3. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CAU-SP/CREA-SP ou qualquer entidade;



- 21.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, revisar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 21.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 21.6. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;
- 21.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início, instalar a(s) placa(s) de obra conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- 21.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 21.9. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início;
- 21.10. É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões de levantamentos, cadastramentos e projetos forem necessários para a ideal execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização. Para cada nova revisão, a CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica;
- 21.11. Os casos omissos no presente serão resolvidos pela SVMA.

Aprovado em 09 outubro de 2023.

RESPONSÁVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer diretrizes para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE M'BOI MIRIM**, incluindo diretrizes para o desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO complementar.

2. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

- I. O presente Termo de Referência é subordinado ao TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (ANEXO II), portanto, todas as informações aqui presentes são relacionadas e indissociáveis àquele. Tais informações se completam e não estabelecem uma hierarquia entre si;
- II. O presente Termo de Referência foi desenvolvido baseado na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre as condições de licitações e contratações de serviços e obras pelos órgãos públicos nacionais.
- III. A definição dos produtos que constam no presente termo segue as especificações da referida Lei, que, por sua vez, considera para efeito de definições técnicas as normas pertinentes a desenvolvimento de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- IV. Apenas serão executados os PROJETOS EXECUTIVOS complementares, solicitados ou autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
- V. É denominada **CONTRATADA** a empresa classificada no processo licitatório para a execução do serviço, **SUBCONTRATADA** as empresas terceirizadas para a realização dos serviços complementares à requalificação do parque, e **FISCALIZAÇÃO** os servidores públicos desta Secretaria cuja atribuição técnica de fiscalização dos contratos administrativos foi firmada na requisição dos serviços.

3. EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1. **OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado antes da execução da obra ou serviços, após prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- II. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com a Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma; Físico-Financeiro e Execução dos serviços Previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da CONTRATADA como condição de participação da licitação. Além disso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;
- III. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, desde que não haja objeção e ocorra o aceite oficializado por FISCALIZAÇÃO;
- IV. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar em 10 dias corridos após o início das obras, placas conforme diretrizes e dimensões disponibilizadas por esta SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- V. A área de execução dos serviços deverá ser isolada com a colocação de telas e/ou tapumes, devidamente sinalizada para que a população não permaneça nos locais de intervenção. Cabe a CONTRATADA os encargos de custeio de tais serviços;
- VI. As árvores deverão ser protegidas com telas conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, a quantidade de árvores a serem protegidas fica a cargo da orientação dos fiscais e é obrigação da CONTRATADA assegurar tal tutoria;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- VII. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com o projeto anexo. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura;
- VIII. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;
- IX. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA conforme resolução CONFEA N° 1.094, de 31 de outubro de 2017, incluindo informações pertinentes solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. O Livro de Ordem deverá ser digitalizado e enviado mensalmente aos fiscais da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO);
- X. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiras, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços;
- XI. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo das obras não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

3.2. CONCESSIONÁRIAS

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA todo o serviço referente às ligações de água (provisória e definitiva), esgoto e energia com as respectivas concessionárias, sendo SVMA/DIPO responsável por fornecer as assinaturas e providenciar as procurações necessárias para as efetivas ligações. Não será emitido o Termo de Recebimento Provisório do contrato sem as devidas ligações definitivas em perfeito funcionamento.

3.3. IDENTIDADE VISUAL DA OBRA (PLACA DE OBRA)

- I. Para a correta identificação da obra no interior do parque, a CONTRATADA deverá confeccionar a placa de obra no padrão oferecido pela Secretaria de Comunicação (SECOM), cujas especificações serão encaminhadas à CONTRATADA por meio da FISCALIZAÇÃO. Ressalta-se que a placa de obra é uma obrigação da licitante, constando, portanto, na planilha orçamentária suas quantidades e valores. Segue abaixo, imagem da placa utilizada.



TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. De acordo com o CAU-SP e CREA-SP é obrigatório a identificação do exercício profissional, desta forma, fica no custo da empresa a instalação da placa de obra no padrão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP), conforme dispõe a Resolução N.º75/2014, bem como do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), conforme dispõe a Lei 5.194/66, Art. 16, cuja finalidade é a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, nas instalações e nos serviços de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e Agronomia, públicos ou privados.

3.4. PLANEJAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA todo o serviço referente ao planejamento do canteiro de obras, que deve ser baseado em todas as normas e marcos legais previstos. Esse plano, por sua vez, deve ser entregue em até 10 dias do início da obra, em conjunto com o cronograma e a ART, para aprovação da fiscalização.
- II. O plano deve considerar todas as áreas de vivência e operacionais necessárias, de forma a garantir o melhor funcionamento da obra durante todas as suas etapas de execução, bem como prever o isolamento necessário e medidas de segurança individuais e coletivas para os trabalhadores. Este plano deverá levar em conta questões de economicidade e sustentabilidade da obra e ser congruente com o cronograma apresentado pela empresa.
- III. O canteiro de obras deverá assegurar que haja áreas adequadas para o corpo técnico, para o estoque de materiais de duração prolongada e para materiais perecíveis; áreas para armazenamento de equipamentos, para preparo de materiais; almoxarifado, refeitório e área de descompressão; além de demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- IV. O plano deverá ser composto por CROQUI localizando: 1) todas as instalações físicas necessárias para a realização de obra (ou, quando aplicável, prever quais instalações existentes no Parque serão utilizadas, sendo necessária aprovação da Administração); 2) fechamentos em tapume necessários para isolar completamente a área (podendo, quando aplicável, utilizar o próprio cercamento do Parque, incluindo gradis e portões, evitando o uso de tapumes) com pontos de entrada para os funcionários e portões de entrada para caminhões; 3) áreas de descarregamento de material; 4) área de estocagem de material construtivo e de ferramentas; 5) área de alocação de entulho para remoção; 6) isolamentos corretos de áreas de risco, como valas, taludes e erosões; 7) isolamento de maciços arbóreos e árvores isoladas;
- V. No caso de utilização de qualquer dependência ou estrutura do parque, é necessário o registro fotográfico completo antes da ocupação, devendo qualquer dano causado às instalações ser reparado pela CONTRATADA. Este registro deve ser enviado em forma de relatório à fiscalização. As dependências devem ser entregues limpas e em mesmo estado de conservação de antes da obra.
- VI. A fiscalização poderá solicitar revisão do plano durante o contrato, caso seja necessário. Este plano não exime a contratada de cumprir com outras necessidades apresentadas pela Norma Regulamentadora 18 quando aplicáveis, como o PCMAT.
- VII. No canteiro de obras deverá ser constante a organização e limpeza, sendo a CONTRATADA passível de advertência pela FISCALIZAÇÃO;
- VIII. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- IX. Todos os resíduos da obra deverão ter seu adequado descarte e destino, e todo o material reaproveitável será consignado à SVMA;

3.5. ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO DA OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA todo o registro de todos os serviços sendo executados em conformidade com os projetos e termos de referência estipulados, de forma a comprovar sua execução correta, regular e de acordo com as normas e projetos.
- II. Os fiscais de SVMA/DIPO podem solicitar fotos de cada serviço para sua comprovação na hora de análise da medição, assim garantido o perfeito entendimento da obra. O registro fotográfico inclui todas as etapas para a execução de todos os itens considerados em orçamento, ou seja, não serão aceitas fotos somente do serviço finalizado, sendo necessárias fotos do processo.

3.6. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

- I. A Contratada e seus prepostos serão responsáveis pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Normas Federais, Estaduais, Municipais e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, principalmente, mas não restrita, a legislação indicada abaixo, bem como suas eventuais atualizações:
- II. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) que dispõe sobre as *Segurança em instalações e serviços em eletricidade*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;
- III. Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) que dispõe sobre as *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, em vigor por Portaria SEPRT 3.733/2020;
- IV. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) que dispõe sobre o *Trabalho em altura*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;
- V. Norma Técnica brasileira (NBR) 5410 que dispõe sobre as *Instalações elétricas de baixa tensão*, em vigor por edição de 2004;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- VI. Norma Técnica brasileira (NBR) 5626 que dispõe sobre os *Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção*, em vigor por edição de 2020;
- VII. Norma Técnica brasileira (NBR) 5671 que dispõe sobre a *Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura*, em vigor por edição de 1990;
- VIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 5674 que dispõe sobre a *Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção*, em vigor por edição de 2012;
- IX. Norma Técnica brasileira (NBR) 6118 que dispõe sobre *Projeto de estruturas de concreto – Procedimento*, em vigor por edição de 2014;
- X. Norma Técnica brasileira (NBR) 6122 que dispõe sobre o *Projeto e execução de fundações*, em vigor por edição de 2022;
- XI. Norma Técnica brasileira (NBR) 6494 que dispõe sobre a *Segurança nos andaimes*, em vigor por edição de 1990;
- XII. Norma Técnica brasileira (NBR) 7199 que dispõe sobre os *Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações*, em vigor por edição de 2016;
- XIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 7200 que dispõe sobre a *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento*, em vigor por edição de 1998;
- XIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8039 que dispõe sobre o *Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento*, em vigor por edição de 1983;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- XV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8160 que dispõe sobre o *Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução*, em vigor por edição de 1999;
- XVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 8545 que dispõe sobre a *Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento*, em vigor por edição de 1984;
- XVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 9050 que dispõe sobre a *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, em vigor por edição de 2015 e emenda de 2020;
- XVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 9574 que dispõe sobre a *Execução de impermeabilização*, em vigor por edição de 2008;
- XIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 10844 que dispõe sobre as *Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento*, em vigor por edição de 1989;
- XX. Norma Técnica brasileira (NBR) 12655 que dispõe sobre *Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento*, em vigor por edição de 2022;
- XXI. Norma Técnica brasileira (NBR) 14645 que dispõe sobre a *Elaboração do "como construído" (as built) para edificações*, em vigor por edição de 2005;
- XXII. Norma Técnica brasileira (NBR) 14931 que dispõe sobre a *Execução de estruturas de concreto - Procedimento*, em vigor por edição de 2004;
- XXIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 15645 que dispõe sobre a *Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto*, em vigor por edição de 2020;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- XXIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 15696 que dispõe sobre as *Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos*, em vigor por edição de 2009;
- XXV. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-2 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança*, em vigor por edição de 2021;
- XXVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-3 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto*, em vigor por edição de 2021;
- XXVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-6 que dispõe sobre os *Playgrounds - Instalação*, em vigor por edição de 2021;
- XXVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16280 que dispõe sobre a *Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;
- XXIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 16537 que dispõe sobre a *Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*, em vigor por edição de 2016;
- XXX. Norma Técnica brasileira (NBR) 16775 que dispõe sobre a *Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço — Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;
- XXXI. Lei Municipal nº. 10.365 de 1987 que dispõe sobre *Disciplina do corte e da poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, e dá outras providências*;
- XXXII. Lei Municipal nº. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o *Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo*;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- XXXIII. Lei Municipal nº. 16.050 de 2014 que dispõe sobre a *Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo*;
- XXXIV. Lei Municipal nº. 16.402 de 2016 que dispõe sobre *Disciplina do parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo*;
- XXXV. Lei Federal nº. 12.651 de 2012 que dispõe sobre a *proteção da vegetação nativa, popularmente conhecida enquanto Código Florestal*;
- XXXVI. Lei Estadual nº 12.684 de 2007 que dispõe sobre a *proibição do uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição*;
- XXXVII. Decreto Municipal nº. 48.184 de 2007 que dispõe sobre os *procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal*;
- XXXVIII. Decreto Estadual nº. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o *Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal*;
- XXXIX. Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares e, essencialmente, Memoriais Técnicos Descritivos disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.
- II. O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.
- III. Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.
- IV. Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.
- V. Os serviços de obra são para as seguintes áreas:

3.7.1. DEMOLIÇÕES, SINALIZAÇÕES E ISOLAMENTOS

- I. Durante o processo de demolição é necessária a disponibilização do correto equipamento de proteção para todos os trabalhadores, incluindo operadores de máquina, caso aplicável. Será necessário o devido isolamento da área a ser demolida, principalmente se o objeto a ser demolido estiver próximo ao terreno vizinho ou a outras edificações. Qualquer dano em estruturas não previstas na demolição deverá ser reparado às custas da CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. Além disso, a demolição deve seguir a ordem retrogressiva à da construção, iniciando com os elementos mais elevados, como telhados, coberturas, vigas, até que se finalize a demolição por completo.
- III. Quanto ao isolamento e sinalização interno à obra, o mesmo deverá seguir as recomendações da NR 18, sendo necessário para todas as áreas que demonstrem potencial perigo para os trabalhadores na execução dos serviços, incluindo valas, poços, taludes, erosões, etc. Além disso é necessário o isolamento de árvores isoladas ou de maciços arbóreos que não serão removidos, mas que devem estar protegidos do maquinário, de ferramentas, entre outros.
- IV. O isolamento deverá ser feito com estacas afundadas de 20 a 30 cm ou o quanto for necessário para trazer estabilidade. Deve-se passar uma fita zebra que deve estar tensionada e em uma altura visível, de 70 a 80 cm.

3.7.2. LOCAÇÃO, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA

- I. Deverá ser prevista a inteira locação da obra conforme Projeto Executivo contratado, sendo baseado em sistema de coordenadas georreferenciadas. A locação deverá ser feita por profissional agrimensor. Deverá ser executada antes de qualquer construção física, incluindo edificações, caminhos ou quaisquer outros elementos. Qualquer erro de locação apresentado resultará no completo desfazimento e refazimento em conformidade com o projeto.
- II. A execução da terraplanagem deve garantir o nivelamento, corte, aterramento, limpeza da vegetação e de materiais indesejados. É necessária a perfeita análise do solo para recebimento de maquinário adequado, sem prejuízos às especificações do projeto, garantindo um terreno plano, limpo e pronto para a recepção da obra. A terraplanagem feita de forma incorreta resultará em problemas erosivos e modificações do projeto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer refazimentos se não houver conformidade com o projeto.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- III. Todo o material proveniente das demolições e remoções e que não tiver seu reaproveitado indicado no projeto ou pela fiscalização, deverá ser encaminhado ao local adequado para deposição, que deverá ser aprovado previamente pela fiscalização. É necessária a entrega de CTR (Controle de Transporte de Resíduos), indicando que o material foi depositado em local apropriado para todas as medições. Não será permitido o uso de caçamba sem autorização prévia da fiscalização, visto que haveria necessidade de replanilhamento do orçamento.

3.7.3. ESTRUTURAS PASSARELA

As estruturas de concreto armado das passarelas deverão receber os tratamentos e reparos necessários conforme especificação abaixo:

- I. Inicialmente deve-se realizar a verificação das possíveis causas, como fissuras e trincas, corrosões de armadura, manchas na superfície e falhas de concretagem;
- II. Após o diagnóstico a área deve ser limpa criando uma superfície aderente. Com um martelo, apicoe e elimine todas as áreas deterioradas ou não aderidas, formando arestas retas;
- III. Retire o concreto em volta das armaduras corroídas, deixando, no mínimo, 2 cm livres em seu contorno. Se a armadura estiver muito deteriorada e com perdas, será necessário realizar a troca;
- IV. Se a armadura estiver com uma agressão apenas superficial, limpe a ferrugem com uma escova de aço e realize a aplicação sobre toda a armadura, com pincel, uma camada de um produto inibidor de corrosão;
- V. A superfície deve estar resistente, rugosa, limpa e isenta de partículas soltas, pintura ou óleos que impeçam a aderência do produto;
- VI. Molhe a área a ser recuperada e realize a aplicação da argamassa para reparo estrutural, moldando com colher ou mesmo com as próprias mãos protegidas com luvas.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- VII. As camadas de regularização devem estar entre 0,5 a 5 cm no máximo. As estruturas devem ter seu acabamento liso e isento de materiais não compatíveis.
- VIII. Após toda a cura do concreto (28 dias) deve ser realizada a pintura das estruturas de concreto aparente das passarelas com verniz apropriado conforme NBR 16445 e NBR 11702:2010.

3.7.4. VEDAÇÕES, ALVENARIAS e DIVISÓRIAS

- I. As paredes serão executadas com alvenaria de blocos cerâmicos e/ou de concreto de boa qualidade, com assentamento tipo amarração, sendo que os tijolos deverão possuir arestas vivas, serem leves, duros, sonoros quando percutidos e não vitrificados. Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, se assentando os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa em traço correto e revestidos conforme especificações do projeto de arquitetura. As alvenarias devem ser moduladas, de modo a facilitar o uso do maior número de blocos inteiros possível. Os componentes devem ser assentados com juntas de amarração. As ligações com pilares de concreto podem ser efetuadas com emprego de barras de aço, com os distanciamentos necessários e engastados no pilar e na alvenaria. Depois da elevação dos cantos, deve-se utilizar como guia uma linha esticada entre eles, em cada fiada, para que o prumo e o nivelamento das fiadas fiquem garantidos. O espaço entre as alvenarias e os elementos estruturais (vigas e lajes) devem ser preenchidos após o período de cura de sete dias, de modo a garantir o perfeito travamento. Deve-se cuidar para que seja garantida a estanqueidade da alvenaria, assim como sua modularidade. As eventuais falhas em juntas, chapisco, emboço, reboco e amarrações devem ser corrigidos pela CONTRATADA para garantir a perfeita estruturação e vedação.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. No caso de elementos vazados de concreto pré-moldado, suas especificações devem seguir o projeto. As juntas com a parede devem ser de no mínimo 10 mm, garantindo uma melhor simetria. A instalação deve ser iniciada pelas extremidades permitindo o perfeito encaixe e suporte entre as peças. O tipo e modelo do elemento vazado deveram ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO anteriormente a seu processo de instalação.
- III. As execuções de chapisco, emboço e reboco devem seguir a seguintes lógica de execução: primeira camada de **chapisco** (Recomenda-se a aplicação de uma camada de 3 mm a 5 mm de espessura com um processo de cura de 3 dias), que garante aderência à superfície; a segunda, do **emboço** (O emboço deve ter espessura entre 1,5 cm e 2 cm), regularizando a parede; e a terceira quando couber é o **reboco**, que proporciona uma parede plana e lisa. Para aplicação de pintura, nas etapas de emboço ou reboco deve-se esperar a cura total para aplicação de pintura e outros acabamentos.
- IV. A argamassa impermeável deve ser preparada na obra com a mistura de um aditivo impermeabilizante ao cimento, à areia e à água ou adquirida de forma pronta. Ela deve ser chapiscada nas paredes internas ou externas para formar uma camada impermeável. São necessárias duas ou três camadas com 1,5 cm de espessura. A argamassa deve ser mantida úmida por, no mínimo, três dias.

3.7.5. VÃOS DE JANELAS E PORTAS, CAIXILHARIA, TRANCAS E VIDROS

- I. Todas as janelas e passagens terão verga e contraverga.
- II. Os caixilhos serão em alumínio sendo fixos, basculantes e de correr, conforme projeto e acabados na cor preta com vidro liso incolor de 6 mm. A aplicação e estocagem dos vidros deve seguir a NBR 7199. A estocagem de vidros no canteiro deve garantir a segurança completa dos funcionários, sendo sinalizada de forma a evitar acidentes.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- III. Os vidros e caixilhos devem proporcionar completa estanqueidade do edifício com a área externa, sendo que as guarnições de borracha não podem apresentar vãos e defeitos, bem como deve-se prever vedação de silicone em toda a borda do caixilho, tanto internamente como externamente.
- IV. As dimensões das portas devem ser seguidas conforme projeto, sendo necessário que o vão final da passagem possua no mínimo 80cm em concordância com a NBR 9050.
- V. Os desníveis entre soleira e piso devem ser inferiores a 5mm. conforme item 6.3.4.1 da ABNT NBR 9050/2020. As soleiras devem superar um desnível de no máximo 2 cm, com inclinação máxima de 50%.
- VI. Todas as maçanetas de portas e janelas devem estar de acordo com o item 4.6.6.1 da NBR 9050, sendo do tipo alavanca, possuindo pelo menos 10cms de comprimento, acabamento sem arestas, distantes 4cms da superfície da porta e instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso acabado (seguir indicação do projeto).
- VII. Em relação às tranquetas de portas, devem ser do tipo alavanca ou modelo de fácil manuseio conforme item 4.6.8 da NBR 9050.

3.7.6. CONTRAPISOS, PISOS, PISOS TÁTEIS E PISOS DE MADEIRA PLÁSTICA

- I. O contrapiso deve ser executado nas áreas internas e externas das edificações, acima do lastro e após finalizadas todas as instalações necessárias de hidráulica e elétrica. Para áreas molhadas e externas, o mesmo deve possuir completa finalização prevendo o caimento do piso em até 2% conforme projetos. Será avaliado o caimento pela fiscalização, sendo necessário completo refazimento de áreas com execução incorreta. Sua espessura deve estar entre 15 e 25mm.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. A aplicação de pisos em placas (cimentícias, cerâmicas, granitos, etc.) no contrapiso deve prever a melhor utilização do material, e deve ser realizada após no mínimo 7 dias da execução do contrapiso e seguindo recomendações da NBR 13753/1996. O assentamento das placas deverá seguir o projeto de paginação do piso, exceto em casos que se comprove menor quantidade de peças a serem cortadas. Antes de sua aplicação, as placas devem ser aprovadas pela fiscalização quanto à qualidade, textura e cor.
- III. As placas deverão ser aplicadas com o uso de argamassa colante para assentamento e o auxílio de uma desempenadeira e martelo de borracha e em conformidade com os padrões especificados pelo fornecedor, não sendo aplicada argamassa no contrapiso, somente na peça. É proibido o reaproveitamento de argamassa colante de diferentes períodos de trabalho. É necessário o nivelamento das peças com o uso de linha, evitando qualquer desencontro.
- IV. No caso de placas que necessitam de rejunte, é necessário a espera de no mínimo três dias para realiza-lo (conforme NBR 13.753/1996) e deve-se cuidado ao andar por cima do piso assentado. O material de rejuntamento deve preencher completamente as juntas com o auxílio de desempenadeira ou rodo de borracha. Após o rejuntamento deve ser feita a limpeza conforme especificado em norma.
- V. Para pisos de concreto, é necessário seguir a especificação do projeto para seu acabamento, não sendo aceitos pela fiscalização acabamentos incorretos e que possam prejudicar a usabilidade das áreas onde o piso foi aplicado. Para pisos de concreto coloridos, o corante deve ser colocado na massa antes da concretagem. Não serão aceitos pisos pintados com tintas.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- VI. Para pisos táteis em borracha sintética aplicados com cola, deverá ser previsto primeiro uma demarcação na superfície onde ele será aplicado. Os fiscais podem ser consultados sobre o posicionamento destes pisos. A cola deve ser aplicada tanto no piso como na peça. Deve ser feita a eliminação de bolhas com o uso de martelo de borracha. Deve-se usar um estilete para finalizar o acabamento. Tanto o piso comprado como o resultado final devem estar de acordo com as Normas NBR 9050 e NBR 16.537.
- VII. **Deck / Assoalho de Madeira Plástica:**
- a. Deverá possuir as especificações técnicas e garantias ao uso e intempéries, além disso, deve ser aplicado e executado na cor Itaúba, Jatobá ou similar mediante aprovação da fiscalização de DIPO.
 - b. Métodos de Instalação de madeira plástica: Para a instalação dos decks / assoalhos de madeira plástica recomenda-se o uso de réguas com comprimento padrão. Se for necessárias réguas em comprimentos maiores não exceder o comprimento de 300 cm, evitando riscos técnicos inerentes a réguas muito longas.
 - c. Deve-se respeitar a distância máxima de 30 cm entre as vigas estruturais para fixação de decks;

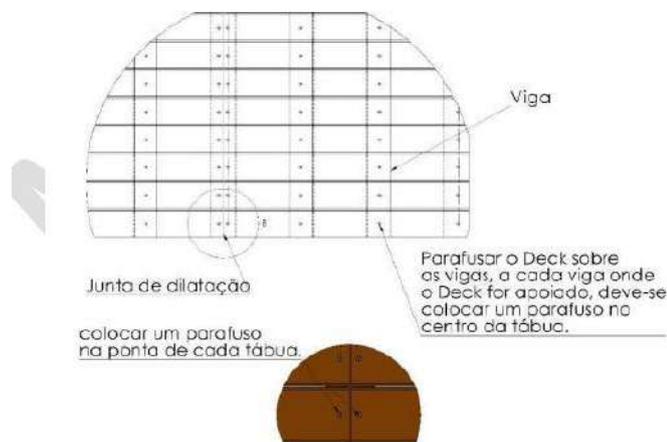


Imagem 1 : Fixação de parafusos em perfis de madeira plástica.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- d. Plano sob estrutura: A área de instalação do deck precisa estar devidamente nivelada utilizando barbante e nível de mangueira, realizando o gabarito da obra definindo altura final do deck (no máximo 5 cm), e executando linhas “guia” onde serão posicionados os barrotes. Todo o deck deverá ser instalado sobre as estruturas metálicas para melhor garantia da fixação das peças conforme projeto executivo a ser realizado.
- e. Suspenso / Passarela / Píer: A instalação do deck suspenso deve ser feita exclusivamente com o perfil metálico, removendo o máximo possível de interferência do espaço a ser instalado o deck suspenso. A impermeabilização do piso na área não é afetada pela instalação da estrutura, pois ela fica somente apoiada no piso. Utilizando barbante e nível de mangueira, será realizado gabarito da obra definindo altura final do deck, e fazendo linhas “guias” onde serão posicionados os barrotes.
- f. Fixação: Para fixar os pilares e vigas, utilize o auxílio de perfis. A fixação ideal é feita com prego ardox 16x21 galvanizado ou inox (de preferência sem cabeça) ou similar. Deve-se utilizar um martelo e bater os pregos até que entrem no material de forma a ficarem “invisíveis”. Desta forma não há necessidade de fazer cavilha. Caso os pregos ainda fiquem aparentes, utilize um soprador térmico para derreter sobras de material até ficar pastoso. Para melhor acampamento é recomendado o uso de “massa” plástica sobre os furos com usos de espátula, para melhor acabamento.
- g. Para melhor qualidade nas instalações e serviços a CONTRADA, deve seguir as recomendações de instalação, fixação e espaçamentos fornecidas pelo fornecedor do material, mediante a aprovação da fiscalização do contrato que poderá fazer adaptações para melhor desempenho dos trabalhos e produto, minimizando o risco de problemas futuros para a CONTRADA e a SVMA.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

3.7.7. PINTURAS E REVESTIMENTOS

- I. As superfícies em geral, incluindo aquelas com demarcações específicas como vagas de estacionamento e quadras deverão receber demarcações e pinturas nas cores conforme definição do projeto, da SVMA ou da CET (para vagas reservadas), com tantas demãos quantas forem necessárias para cobrir perfeitamente a superfície tratada. Não serão aceitos escorrimentos, salpicos de tinta nas superfícies destinadas e não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, etc.). Para tanto, a proteção das superfícies deverá ser obtida por isolamento com tiras de papel, panos, etc. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando o antecedente estiver completamente seco. O material a ser utilizado na pintura deverá ser de primeira qualidade e previamente aprovado pela fiscalização. O acabamento final do revestimento de pintura deverá apresentar-se totalmente nivelado e uniforme, quanto à textura, tonalidade e brilho, sem o inconveniente de marcas de retoque.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. Os corrimões, guarda-corpos das passarelas e o gradil da área da administração, receberão tinta esmalte sintética, na cor verde escuro a ser definida a tonalidade pela SVMA ou conforme padrão já existente, em tantas demãos quantas forem necessárias, para cobrir perfeitamente a superfície tratada. Não serão aceitos escorrimentos, salpicos de tinta nas superfícies destinadas e não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, etc.), para tanto, a proteção das superfícies deverá ser obtida por isolamento, com tiras de papel, panos, lonas e etc. cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando o antecedente estiver completamente seco. O material a ser utilizado na pintura deverá ser de primeira qualidade e previamente aprovado pela fiscalização. O acabamento final do revestimento de pintura deverá apresentar-se totalmente nivelado e uniforme, quanto à textura, tonalidade e brilho, sem o inconveniente de marcas de retoque. Alguns pontos das estruturas metálicas deveram ter a remoção de pintura existente com removedores e matérias necessários.
- III. As estruturas de concreto aparente das passarelas deveram receber a aplicação de verniz acrílico, após cura total dos reparos no período de 28 dias, sendo selantes, primers e outros produtos para evitar que a umidade passe pelo cimento e para melhorar a resistência contra clima, água, manchas e abrasivos. As pinturas devem ser realizadas com materiais que atendam o prazo de GARANTIA DE OBRA, conforme termos e contratos firmados.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

IV. No caso de azulejos, deverão ser instalados seguindo as recomendações das normas de revestimentos em edificações (NBR 13.753; NBR 13.754; NBR 13.755; NBR 13.818 e NBR 15.463). A argamassa colante utilizada para a aplicação das placas de revestimento deve ser especificada de acordo com o local da aplicação (paredes internas ou externas), deve-se escolher a melhor opção de acordo com as especificações dadas pelo fabricante da argamassa. Antes de iniciar o assentamento, é importante verificar se o local de aplicação foi executado com no mínimo 14 dias de antecedência e se apresenta uma superfície áspera, com espessura mínima de 2 cm, garantindo uma melhor aplicabilidade. Caso haja desnível no reboco ou emboço, pode-se fazer a regularização com o uso de argamassa colante, desde que o desnivelamento máximo seja de 1 cm executado em 2 camadas de 0,5 cm cada. De acordo com a NBR 13.753, é obrigatória a aplicação de dupla colagem quando o revestimento tiver garras no verso da peça, com profundidade acima de 1mm e quando o revestimento tiver uma área superior a 800 cm². Na dupla colagem a argamassa é aplicada tanto no substrato quanto na própria placa. A espessura das juntas deve ser de 2mm e o assentamento deve estar dentro do nível e prumo. Deverão ainda ser utilizados espaçadores para garantir a simetria e modularidade das peças. Decorridos 72 horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento. As cores e tipos de revestimento e rejuntamento estão detalhados no projeto arquitetônico, e devem ter aprovação da fiscalização. Será avaliado o prumo, nível e espessuras das juntas dos revestimentos, sendo necessário o completo refazimento das áreas com execução incorreta.

3.7.8. FORROS

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Os forros deverão estar de acordo com os especificados em projeto. Para a execução dos entarugamentos deve-se utilizar tirantes com canaletas metálicas, ou inteiramente metálicas, sem tirantes. É necessário primeiro demarcar todos os eixos e pontos de fixação antes de sua execução, com espaçamento conforme normas/diretrizes do fabricante. No caso de aplicações em áreas com o piso já pronto, deve ser prevista a completa proteção do mesmo, de forma a evitar respingos ou outros danos.
- II. Para forros de PVC, o modelo deve ser aprovado pela fiscalização antes de sua execução, podendo a fiscalização solicitar a troca de modelos não aprovados. Deve-se aplicar a base do rodaforro com silicone, alinhada com o resto da estrutura necessária de entarugamento metálico para a aplicação das lâminas, que devem ser colocadas uma a uma, encaixadas corretamente.
- III. No caso de ambientes com azulejo, deve-se prever o acabamento correto em relação à altura da última linha de azulejos colocada. Em todos os casos deve-se prever todos os pontos necessários para a infraestrutura de elétrica, de forma que as placas sejam cortadas corretamente nos formatos necessários.

3.7.9. TELHADOS, COBERTURAS; ESTRUTURAS DE MADEIRA e CALHAS

- I. A instalação das coberturas e respectivas estruturas devem ser executadas por profissionais habilitados, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual e seguindo as recomendações da NR 18 e NR 35 quanto aos trabalhos em altura. Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros, além de ser verificado o distanciamento entre terças, de forma a se atender o recobrimento transversal especificado no projeto ou o recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas.

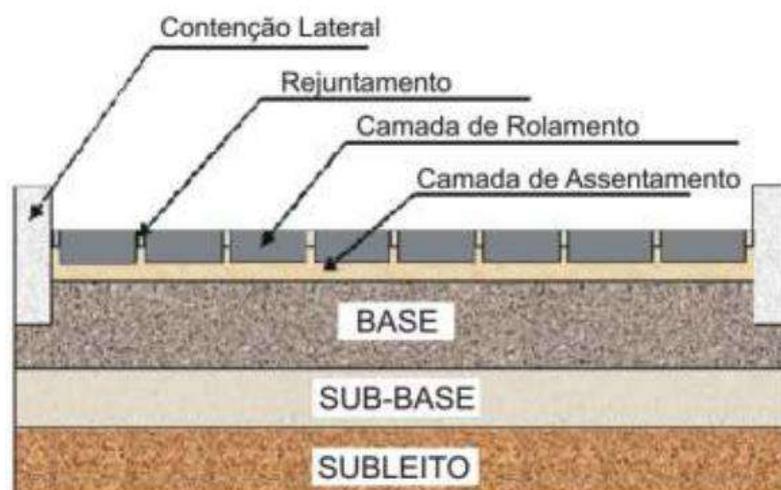
TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- II. A colocação das telhas deve ser feita por fiadas sempre alinhadas na horizontal (fiadas) e na vertical (faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas montadas simultaneamente no sentido contrário aos ventos. As telhas devem ser perfuradas com brocas apropriadas, a uma distância mínima de 5cm da extremidade livre da telha, e a fixação deve ser realizada utilizando os dispositivos previstos no projeto nas posições previstas e/ou de acordo com prescrição do fabricante;
- III. As telhas devem seguir as recomendações do projeto;
- IV. Os encontros dos planos de telhado com planos verticais e paredes, deverão receber rufos metálicos, para evitar infiltrações de água. Os encontros dos planos de telhado com planos horizontais de laje deverão receber calhas coletoras, conforme especificação do projeto.
- V. As estruturas em madeira deverão obedecer à norma NBR 7.190/1997 - Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira – da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Toda estrutura deverá ser executada obedecendo as medidas e os posicionamentos indicados no projeto executivo disponibilizado no edital de licitação. A estrutura da cobertura deverá ser de boa qualidade e resistente à ação de insetos xilófagos, como sugestão cita-se madeira de lei – Peroba ou Itaúba. Na execução de estruturas de madeira, deve-se observar que na madeira empregada não existam fungos, carunchos e cupins nem estilhaçamento longitudinal, ou falta de seção por corte errado de serraria.
- VI. Toda a descidas das CALHAS DE CHAPA METÁLICA (b=300mm; a=200mm) terão em seus pontos a execução de coletores DE ÁGUA PLUVIAIS COM DESCIDA EM CORRENTE.
- VII. A revisão no telhado deverá garantir a perfeita estanqueidade, infiltrações e isolamentos necessários.

**3.7.10. PAVIMENTOS EXTERNOS, PISO INTERTRAVADO e PISO PODOTÁTIL
EXTERNO**

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Para a aplicação correta do piso intertravado, deve-se iniciar por uniformizar toda a área onde será aplicado o piso intertravado de concreto, de forma que a nivelção possa evitar buracos ou lombadas na finalização do trabalho. Também nesta fase, deve-se calcular a caída natural para o escoamento das águas das chuvas ou lavagens. Para áreas de menor aplicação, a compactação pode ser realizada através de soquete manual, para áreas maiores o uso de placa vibratória será considerado ideal visando melhor viabilidade de tempo para aplicação do piso intertravado. Os caminhos para instalação possuem dimensionamentos diversificados, devendo-se avaliar o projeto para perfeita locação dos caminhos.
- II. Preparação da área: Áreas pequenas, destinada a tráfego leve (passeio de pedestres, por exemplo), deve receber areia ou pó de pedra sobre o solo compactado, para área maior destinada a tráfego médio e pesado, é necessário à colocação de bica corrida ou BGS (brita graduada tratada com cimento) antes da areia.
- III. Para melhor aplicação do material e melhor compactação deve-se considerar o esquema a seguir:



TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- Subleito: Compreende a espessura final de terraplenagem ou solo natural sobre a qual será executado o pavimento. Ela deverá suportar as cargas das camadas posteriores, estar limpa, regularizada e compactada na cota de projeto, antes da execução da sub-base.
- Sub-base: É a primeira camada do pavimento, esta camada poderá ser dispensável se aprovado pelo fiscal de DIPO. A cota final dessa camada não deve variar mais do que 2,0 cm em relação ao que foi especificado no projeto.
- Base: Quando necessária, a base pode ser construída de material granular, sem aderência ou material estabilizado com cimento. A sua espessura mínima é de 10 cm. Essa camada deve apresentar um perfil semelhante ao da superfície final do pavimento, não devendo ter variações superiores a 2,0 cm, em relação às cotas de projeto e prevendo inclinações de 2% a 3% no pavimento, para que se permita a drenagem de águas pluviais.
- Camada de Assentamento: Constitui uma camada de areia com espessura entre 3,0 a 5,0 cm, que deve estar perfeitamente nivelada e não compactada, levando em considerações as inclinações quando o projeto assim determinar. Recomenda-se a utilização de uma areia limpa, sem finos plásticos, material orgânico ou argila.
- Camada de Rolamento: Composta por piso intertravado de concreto com espessura de acordo com o tipo de tráfego que será empregado. Essa camada é responsável pela solicitação direta das cargas verticais do tráfego, distribuindo, assim, com maior ou menor intensidade as cargas horizontais (efeito do intertravamento), devendo transferir o mínimo possível de carga vertical para as camadas subjacentes. Devem ser considerados também os esforços de torção que o tráfego exerce sobre o pavimento.
- Camada de Rejuntamento: Garante o funcionamento mecânico do pavimento, influenciando o intertravamento e reduzindo a percolação de água entre as peças. Deve ser utilizada uma areia fina ou pó de pedra, desde que estes estejam limpos e secos.
- Contenção Lateral: é composta de elementos de contenção como os meios-fios (ou guias). É indispensável, pois garante o confinamento das peças, evitando que o tráfego solte e separe as peças entre si, perdendo a condição de intertravamento.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- IV. Para a aplicação de pisos podotáteris em ladrilho hidráulico, deve haver camada de base de lastro de concreto regularizado com 10cm, aplicado sobre uma sub-base de lastro de brita de 5cm. Na hora de aplicação do piso podotátil com o uso de argamassa colante, deve ser considerada a espessura da peça pois não deve haver desnível algum entre ela e o piso em sua volta, seja ele intertravado, seja ele outro tipo de revestimento.

3.7.11. ILUMINAÇÃO, DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, ELÉTRICA

- I. Deverá ser executado em conformidade com os levantamentos cadastrais e projetos executivos disponibilizados.
- II. A CONTRATADA deve realizar as tratativas junto com as concessionárias antes da realização dos projetos.
- III. Os serviços elétricos devem compreender:
- a. As instalações da infraestrutura elétrica das edificações junto ao quadro de abastecimento do Parque;
 - b. Execução do aterramento elétrico de proteção das instalações;
 - c. Manutenção e complementação das instalações elétricas abrangendo as Edificações e implantação geral;
 - d. Execução das redes de instalações elétricas por cabos, eletrodutos, caixas de passagem, etc.;
 - e. As locações devem seguir os projetos luminotécnicos;
 - f. Instalação dos quadros de distribuição de energia, garantindo a adequada carga elétrica, circuitos, disjuntores e acionamentos;
 - g. Instalação das tomadas de uso geral e de uso específico;
 - h. Instalação dos pontos de iluminação e respectivas luminárias;
 - i. Instalação dos interruptores de acionamento de iluminação;

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- j. Identificação visual dos equipamentos da rede de instalação elétrica;
 - k. Execução de caixas de passagem e inspeção;
 - l. Ainda se deve verificar o memorial e projetos específicos;
- V. Nas áreas externas, onde houver presença de fauna, devem ser utilizadas apenas lâmpadas quentes, de cores amarelas ou âmbar, com baixa luminância e iluminância. Recomenda-se o uso de até 3.000K.
- VI. Os pontos, luminárias e as especificações de temperatura de cor devem ser locados e demarcados em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

3.7.12. HIDRÁULICA

- I. Deverá ser executado em conformidade com os levantamentos cadastrais, e projetos executivos disponibilizados e a serem complementados na presente contratação, ainda a CONTRATADA deve realizar as tratativas junto com as concessionárias antes da execução e realização dos projetos. As execuções devem seguir as recomendações da NBR 5.626/2020, ainda a CONTRATADA deve seguir as recomendações e orientações do memorial e projetos específicos.

ESCAVAÇÕES DE VALAS EM GERAL

- I. As tubulações de PVC e/ou concreto deverão ser inseridas no solo à profundidade mínima de 60 cm, quando instaladas em área de tráfego de veículos, e de 40 cm nas demais áreas, conforme recomendações das normas técnicas.
- II. Todas as tubulações enterradas deverão ser assentadas em leito de areia e brita com espessura mínima de 0,7 cm, e recobertas com no mínimo 0,10 cm de areia. O restante das valas poderá ser preenchido com solo natural, não orgânico, destorroado e compactado manualmente.

RAMAIS E SUB-RAMAIS

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Os ramais e sub-ramais serão de tubulação de PVC rígido soldável, nas bitolas constantes em projeto disponibilizado.

TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO

- I. As tubulações e conexões serão de PVC rígido soldável, do tipo água fria, de boa qualidade. Devendo respeitar as bitolas descritas nos desenhos técnicos do projeto.
- II. A soldagem se fará, após lixamento adequado e limpeza com solução limpadora, com adesivo específico de boa qualidade.
- III. Toda a tubulação vertical será embutida na parede, e acima do forro.
- IV. As tubulações de abastecimento de água serão de cor marrom, e as conexões de cor marrom ou de cor azul de acordo com o projeto executivo disponibilizado.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS

- I. Os diâmetros das tubulações e suas respectivas declividades devem seguir as recomendações dos projetos.
- II. Nas mudanças de direção das tubulações horizontais devem ser previstas caixas de inspeção, destinadas à limpeza e desobstrução das tubulações, conforme projeto.
- III. As tubulações de esgoto oriundas dos banheiros serão enviadas primeiramente para uma de caixa de inspeção, localizadas nas partes externa da edificação e acessos.
- IV. Alguns trechos de execução de acordo com o projeto executivo disponibilizado, receberão o sistema de tratamento de esgoto individualizado por biodigestor, sendo este esgoto tratados antes de enviados ao meio ambiente.

CAIXAS DE INSPEÇÃO E DE PASSAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. As Caixas de Inspeção Sanitária serão de alvenaria de tijolo maciço, devidamente revestidos internamente com argamassa de cimento e areia, com acabamento liso e com uso de impermeabilizante adequado.
- II. Se a profundidade interna das caixas não ultrapassar 1,00 metros do nível do solo, as dimensões mínimas internas aceitas devem ser de 0,60 x 0,60 metros. Se passar de 1,00 metro de profundidade as medidas internas mínimas aceitas devem ser de 0,80 x 0,80 metros.

3.7.13. DRENAGEM

- I. Todo o piso tem caimento para o terreno, com 2% de inclinação. Em torno dos panos de pisos, quando necessário, canaletas do tipo meia cana em torno do contorno do parque coletam as águas pluviais e as conduzem para serem dissipadas no próprio terreno ou em galeria.
- II. Nos muros, estas canaletas (meia cana) guiam a água através de gárgulas de concreto e, logo abaixo das gárgulas, existe uma camada de brita 3, em meio ao jardim, para receber o impacto da água.

3.7.14. MOBILIÁRIO

- I. O mobiliário deve ser instalado de forma segura e de difícil remoção;
- II. Os mobiliários devem estar de acordo com os detalhamentos do projeto executivo.

3.7.15. PLANTIO

- I. Os plantios deveram ser executados ao final de toda obra, visando melhor qualidade na execução dos mesmos e beneficiamento dos serviços.
- II. Deve seguir as determinações do Memorial de Plantio Padrão DIPO.

3.7.16. ESPAÇO LIVRE (ÁREAS EXTERNAS)

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. Corresponde aos serviços de obra para a manutenção, requalificação e garantia de acessibilidade das áreas livres, isto é, não edificadas, do parque, como informado em projeto executivo desenvolvido.
- II. Os serviços compreendem:
 - a. Execução dos serviços de microdrenagem;
 - b. Execução de novo piso em concreto armado e desempenado, sobre percursos existentes e complementares;
 - c. Execução de mobiliário em concreto: banco linear;
 - d. Assentamento de guias de balizamento;
 - e. Instalação de guarda-corpos e corrimãos em tubos metálicos, em acordo com a norma de acessibilidade;
 - f. Demais serviços em conformidade com os projetos BÁSICOS executivos disponibilizados.

Para perfeita execução da obra, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou com sua prévia aprovação, poderão ser elaborados projetos executivos complementares, que deverão seguir as diretrizes e definições do presente documento, além dos demais Termos de Referências, Projetos e Memoriais que compõem o Edital.

3.7.17. PARQUINHO

O parquinho atente a Norma Brasileira de segurança de brinquedos (NBR 14.350/98-1 e 2).

Os equipamentos e brinquedos estão distribuídos em um patamar, sem cercamento com um banco de areia.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

São 150,71 M² de piso de borracha. Deve-se dar atenção especial ao piso de absorção de impacto uma vez que ele é o principal responsável pela redução de acidentes. As instruções do fabricante do piso quanto à instalação devem ser seguidas. O piso a ser utilizado deve atenuar quedas de até 1,5m de altura e devem ser apresentados laudos que comprovem a eficiência.

Os brinquedos devem passar por processo de certificação caso o fornecedor não a possua. Ainda os brinquedos oriundos de base de pesquisa de mercado devem seguir as recomendações e normas de segurança.

Foi desenhando especialmente para este parque um tanque de areia com partes elevadas que permitem que o cadeirante acesse a areia. Estas partes elevadas são sustentadas por muros de alvenaria circulares.

3.7.18. LIMPEZA DE OBRA

- I. Correspondem aos serviços de limpeza geral da obra, resultando na organização, retirada e colheita dos detritos e restos de materiais provenientes da construção civil. Esta organização deverá ser realizada diariamente no final do expediente a fim de manter o canteiro de obras limpo e organizado, oferecendo boas condições de trabalho para aqueles que prestam serviços no ramo da construção civil.
- II. Os serviços compreendem em:
 - a. Limpeza geral da obra;
 - b. Demais serviços.
- III. É primordial que o serviço de limpeza geral da obra seja executado diariamente, tendo em vista as boas práticas, organização, sinalização, e limpeza do ambiente de trabalho, seguindo as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

3.8. OUTROS SERVIÇOS:

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- I. A existência de outros serviços que não estejam descritos neste Termo de Referência, não exime a CONTRATADA de executá-los, neste caso, deverá ser seguida a planilha orçamentária e comunicado à DIPO para análise e orientação de acordo com as atribuições desta Divisão.

4. PROJETO EXECUTIVO

- II. Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- III. A elaboração do projeto deverá ser pautada em princípios básicos para uma construção sustentável, seja de áreas livres ou de edificações, que vise a qualidade ambiental interna e externa, redução do consumo energético, redução do consumo de água, redução dos resíduos de obra e sua reutilização e reciclagem.
- IV. Devem ser pesquisados, avaliados conjuntamente com DIPO e especificados em projeto materiais, técnicas construtivas e equipamentos que cumpram o objetivo de sustentabilidade da obra, ao mesmo tempo em que se apresentem como modelos de educação ambiental para os usuários do parque.
- V. Em relação à qualidade ambiental interna e externa:
 - Projetar utilizando técnicas que permitam uma construção mais econômica, menos poluente e que cause menor impacto ao meio ambiente;
 - Planejar toda obra e futura operação do edifício procurando minimizar a geração de lixo e resíduos;
 - Evitar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza, visual, sonora, do solo, das águas, do ar, luminosa, etc;
 - Prever e especificar a definição de locais apropriados para o armazenamento de materiais recicláveis para coleta seletiva dos resíduos gerados.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- Promover a segurança interna e externa do edifício e seus usuários;
 - Elaborar um plano eficiente de drenagem do solo para durante e após a execução das obras, evitando-se danos com erosão ou rebaixamento de lençol freático, criando áreas de absorção interna ao parque de forma a alimentar o lençol freático e diminuir ao máximo as contribuições ao sistema de águas pluviais.
- VI. Em relação ao uso eficiente da energia:
- Iluminação de baixo consumo energético em toda a área respeitando as condições necessárias de conforto luminotécnico, considerando áreas de uso intenso e de uso esporádico;
 - Planejamento do consumo energético e utilização de equipamentos para gerar energia em período de pico, caso necessário;
 - Melhor aproveitamento possível da iluminação natural, levando em conta a necessidade do seu controle;
 - Melhor condição de conforto térmico evitando a incidência da radiação solar direta através da adoção de soluções arquitetônicas tipo brise-soleil, venezianas, telas, termo-screen externas, prateleiras de luz, vidros especiais que dispensam o uso de brises, etc;
 - Implementação e otimização de ventilação natural;
 - Adoção preferencial de acabamentos claros nas áreas de grande incidência de luz solar;
 - Tratamento das coberturas do edifício analisando a possibilidade de implementação de áreas verdes ou, caso esta solução não seja possível, utilizar pinturas reflexivas para diminuir a absorção de calor para o edifício;
 - Uso de soluções alternativas de produção de energia solar, de acordo com as condições locais.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

VII. Em relação ao uso eficiente da água e o tratamento do esgoto:

- Captação, armazenamento e tratamento de águas pluviais para reutilização na irrigação, limpeza, sistema de combate a incêndio e demais usos permitidos para água não potável;
- Utilização de válvulas especiais com o fluxo opcional por descarga, ou de sistema de vácuo;
- Reaproveitamento das águas de lavagem, com tratamento local, para utilização sanitária;
- Utilização de torneiras com acionamento eletrônico ou temporizador por pressão em todas as aplicações possíveis. Nos sanitários destinados a pessoas com deficiência deverão ser previstas torneiras tipo monocomando, alavanca ou célula fotoelétrica.
- Utilização de técnicas sustentáveis para o tratamento do esgoto quando comportado pela área do Parque.

VIII. Em relação ao uso eficiente de materiais:

- Adoção de materiais que sejam duráveis não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo resultando em longevidade para o edifício;
- Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando a utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis/reciclados;
- Planejamento para maior durabilidade possível nas especificações visando alta performance e evitando obsolescência prematura; e

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente e sua produção não esteja baseada em condições indignas para os trabalhadores.
- IX. Em relação à maior economicidade:
- Otimizar a utilização de terra a ser retirada, incluindo toda a terra retirada para execução de fundações e caminhos dentro do próprio parque;
 - Fazer a escolha das melhores soluções em relação ao custo-benefício dos materiais escolhidos, pensando desde a sua compra, transporte, execução e durabilidade; e
- X. O Executivo é a solução definitiva a ser executada, representada em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o projeto a ser executado. É imprescindível que seja finalizada toda a compatibilização projetual necessária entre os complementares e as projetos de arquitetura. Além disso, é necessário o desenvolvimento completo de todos os detalhamentos necessários para a execução da obra e a complementação da planilha orçamentária referente à execução da obra, dentro dos limites contratados.
- XI. Na entrega dos produtos do Projeto Executivo, devem ser entregues todos os produtos já especificados nas etapas anteriores que sofrerem alterações, revisados e detalhados de modo a representarem as soluções finais. Além desses, poderão ser entregues também, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO:

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- a) Planta de Locação Atualizada: A planta de locação dos pisos e elementos arquitetônicos deverá conter eixos de referência com indicação métrica nos sentidos horizontal e vertical, e indicação NM. Os elementos contínuos deverão ter cotas de amarração verticais e horizontais em relação aos eixos. Nas áreas de grandes extensões, de elevada declividade ou de topografia muito acidentada, a planta de locação deve ser feita no sistema de coordenadas (X,Y,Z), considerando-se a referência inicial adotada no LEPAC.
- b) Projetos complementares: Deverão ser elaborados observando-se as normas técnicas vigentes e orientação das concessionárias. Na etapa básica os projetos complementares (estrutura, drenagem, hidráulica e elétrica), com exceção da sondagem, podem ser apresentados como diretrizes, com detalhamento suficiente para possibilitar avaliação de custos.

b.1. Projeto de abastecimento geral: Deverá ser previsto projeto de abastecimento geral para toda a área do referido parque. Os projetos devem atender as normas de água fria (NBR-5626/98). Deve ser previsto o abastecimento de água através da rede pública da SABESP, considerando 2 pontos de ligação para execução de cavaletes novos. A rede e distribuição de água deve contemplar a base do consumo "máximo provável", com perdas de pressão, dimensionamento de toda a rede e respectivo orçamento contemplando as execuções, materiais, caixas de inspeção e outros materiais necessários.

b.2. Reservatório: O cálculo de consumo d'água deverá ser desenvolvido com base nos critérios e estimativas fornecidos pela NBR-5.626/98. A fiscalização irá informar a contratada a população fixa e flutuante de consumo;

O projeto executivo de abastecimento deverá apresentar as condições necessárias de acordo com a lei para sua execução. Ainda afim de viabilizar as execuções deve ser realizado o Levantamento cadastral das tubulações existentes.

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

- c) Projeto de canteiro de obra: Deverá ser previsto projeto do canteiro de obras, analisando os seguintes tópicos: construções (provisórias), serviços básicos, depósitos de materiais, equipamentos e ferramentas, fechamentos, acessos, circulação, sinalizações e isolamentos. Deve estar em conformidade com a NR 18, a ABNT NBR 12.284/1991 e outras normas aplicáveis. Dependendo da situação, pode ser suprimido à critério dos fiscais de DIPO.
 - d) Orçamentação atualizada: A quantificação dos elementos e materiais que compõe o projeto deverá ser apresentada de acordo com o Termo de Referência de Orçamentação (anexo II.G).
 - e) Detalhamentos: Deverão ser detalhados, individualmente e em escala adequada, todos os elementos indicados na planta geral de pisos e elementos arquitetônicos e que não foram detalhados previamente.
 - f) Memoriais Descritivos de execução de obra: O memorial descritivo deverá ser elaborado com base nos elementos constantes no projeto executivo, contendo a descrição da área, o movimento de terra (quando houver) e a descrição de todos os procedimentos relativos à execução das obras de construção civil e especificações técnicas dos elementos arquitetônicos e de ajardinamento. Deverão ser apresentados, separadamente, os memoriais de todos os projetos elaborados.
- XII. Todos os projetos técnicos acima mencionados deverão conter indicações das ligações junto à rede pública existente, quando pertinente, conjuntamente com os projetos aprovados pelas concessionárias. Os abrigos para os medidores de água e energia elétrica deverão estar localizados junto ao portão principal de acesso ao Parque e o mais próximo possível da Administração. Informações das referidas redes deverão ser levantadas pela contratada junto às concessionárias e órgãos responsáveis.

5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO EXECUTIVO

O conjunto das peças gráficas que compõem o projeto deverá ser apresentado em conformidade com o Anexo II.B (Termo de Referência de Normas de Apresentação Padrão DIPO-SUL).

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO PARA O PARQUE M'BOI MIRIM

OBJETIVO

O presente memorial presta-se à utilização na execução dos projetos e obras que contemplam a implantação do Parque M'Boi Mirim. Para orientar a execução desta fase, ele traz informações sobre o desenvolvimento geral do projeto executivo.

Em caso de dúvida, necessidade de informações adicionais ou eventual modificação, deverá ser contatado técnico de DIPO/ SVMA.

São partes integrantes do projeto, os desenhos e os memoriais.

APRESENTAÇÃO

O Parque M'Boi Mirim localiza-se na Subprefeitura do M'Boi Mirim, com acesso pela Estrada do M'Boi Mirim, 7100, bairro Jardim Angela, objeto desse Projeto Básico, possui área 190.000m².



Figura 1: Localização do parque na cidade de São Paulo e inserção do parque na mancha urbana.

Fontes: Geosampa e Google Earth, 2023.

O Parque M'Boi Mirim está inserido em **Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Guarapiranga - APRM-G**, prevista na Lei nº.12.233/2006. Segundo o Art.16 da mesma Lei, o Parque se encontra em uma Subárea de Urbanização Consolidada, ou seja, área urbanizada que deve ser implantado um sistema público de saneamento ambiental, promovendo a implantação de equipamentos comunitários.

1. Histórico e Caracterização do local

A área verde que configura o Parque M'Boi Mirim teve seu decreto de criação realizado em 2010, e sua inauguração se deu dois anos depois. A área conta com guaritas, edifício administrativo, parquinho e ATIs, além da trilha que circunda o lago.

Sua caracterização vegetal é composta por eucaliptal com sub-bosque, remanescente de Mata Atlântica em estágio inicial de sucessão, campo antrópico, brejo e vegetação aquática. Já a fauna é composta por 90 espécies de animais, a maioria aves, incluindo aquáticas como garças, socozinho e ananaí (dados provenientes dos relatórios de Fauna e Herbário/SVMA de 2021).

2. Obra de Requalificação

2.1 Partido dos Projetos

Os Projetos Básicos de requalificação do Parque M'Boi Mirim, tiveram como partido melhorar a qualidade arquitetônica dos edifícios existentes, em mal estado de conservação e salubridade, reorganizar as áreas de parquinho, ginástica. As propostas priorizam a

ANEXO II.A.02 - MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE M'BOI MIRIM

preservação e conservação do patrimônio ambiental, a acessibilidade universal e a inclusão de todos os públicos.

Os projetos desenvolvidos pela equipe Núcleo Sul da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO/SVMA) em 2023 tiveram participação da Divisão de Gestão de Parques Urbanos (DGPU). Assim, o programa do projeto foi elaborado combinando demandas observadas por DIPO, pela administração do parque e pela população, a fim de atender convenientemente à demanda do parque e garantir o conforto dos funcionários e frequentadores durante o ano todo.

2.2 Edifício Administrativo – Sanitários e Vestiários

O Parque M'Boi Mirim possui atualmente uma edificação administrativa que, de modo geral, se encontra em condições razoáveis de uso, com exceção dos sanitários. Estes possuem problemas de infiltração, peças sanitárias quebradas e metais sem funcionamento, além de estarem fora da norma NBR9050:2020.

Para os sanitários coletivos, o projeto propõe a remoção de todas as peças sanitárias bem como os revestimentos e forro atuais, o refazimento das cabines de modo que as portas abram para fora, melhorando a acessibilidade, conforto e circulação. Os materiais previstos englobam, piso cerâmico na cor cinza, revestimento cerâmico tipo tijolinho branco, divisórias em ardósia bem como bancada e cuba de apoio.

O edifício atualmente possui apenas um sanitário acessível, a proposta é reconstruir o lavabo da sala do administrador em outro sanitário acessível para correspondência feminina ou masculina. As peças sanitárias, barras de apoio e portas estão de acordo com o item 7 da norma NBR 9050:2020.

Por fim, também a fim de atender os requisitos da norma de acessibilidade, uma vez que só é possível prever dois vestiários, optou-se por reformar os vestiários existentes de modo que tornassem universais. Assim, contam com um chuveiro com banco articulado, lavatório e vaso sanitário, além de um trocador deitado feito em alvenaria e acabamento em cimento queimado, conforme itens 7.12.3 e 7.14.2 (NBR9050:2020).



Figura 2: Referência de materiais para sanitários e vestiários. Fonte: Acervo DIPO/SVMA

2.3 Parquinho e ATI

O parquinho carecia de um tratamento mais adequado quanto a divisão dos espaços e maior possibilidade de brincadeiras universais, enquanto a área para ginástica não possuía equipamentos e mobiliários suficientes.

ANEXO II.A.02 - MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE M'BOI MIRIM

Assim, os espaços foram divididos conforme os níveis existentes: mais acima, a área de ginástica que conta com aparelhos da terceira idade (ATI), barra de alongamentos e prancha para abdominal. O nível abaixo, por sua vez, deu lugar ao parquinho acessível que conta com tanque de areia acessível, gangorra, brinquedos sonoros e gira-gira acessível.

O parquinho também conta com brinquedos naturalizados, ou seja, brinquedos construídos com materiais naturais como troncos de madeira que auxiliam no desenvolvimento infantil. Esses espaços possuem piso de areia utilizam também a grama.

O mobiliário conta com mesinhas de xadrez e bancos de concreto moldados no local.



Figura 4: Referência de parquinho: tanque de areia acessível e brinquedo naturalizado.
Fonte: Acervo DIPO/SVMA.

2.4 Passarelas

As passarelas, única entrada acessível do parque, atualmente só possui apenas as estruturas de concreto sem piso. Dessa forma, o projeto prevê a instalação de perfis tubulares em aço para garantir a devida instalação de pisos de madeira plástica e corrimão em ferro trabalhado.

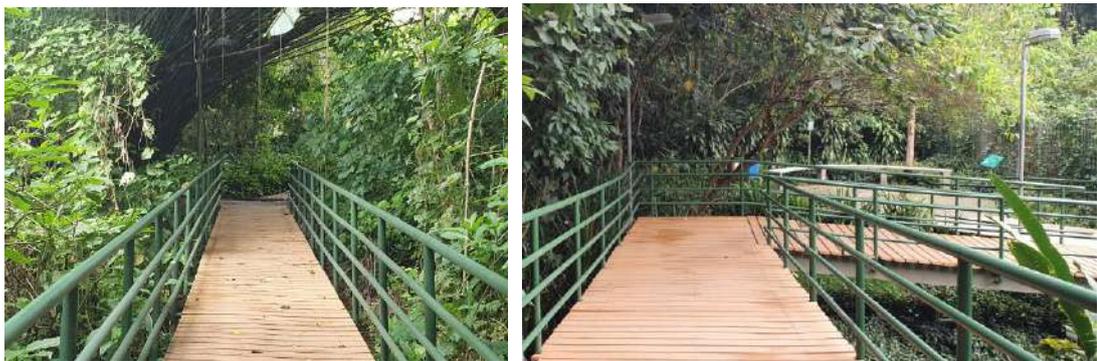


Figura 5: Referência de materiais parquinhos naturalizados. Fonte: Acervo DIPO/SVMA

1. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE FORRAÇÃO:

- I. Preliminarmente, eliminar todos os detritos.
- II. Retirar todo o mato existente, inclusive as raízes.
- III. Procedimento a ser tomado, dependendo das condições do terreno:
 - a. solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.
 - b. solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
 - c. solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.
- IV. No caso da forração ser grama batatais, esta deverá ser plantada em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.
- V. Correção do solo:
 - a. Incorporar ao solo 150g/m² de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.
- VI. Adubação orgânica e química:
 - a. 100g/m² de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.
- VII. Em caso de plantio de grama em área inclinada, o mesmo deverá ser executado e fixado com estacas.

2. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ARBUSTOS:

- I. Os arbustos deverão ser plantados em covas de 0,40 x 0,40 x 0,40m. Se o terreno for de solo ruim ou solo resultante de aterro, contendo restos de

ANEXO II.A.03 - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO

material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado.

II. Correção do solo:

- a. Incorporar ao solo 30g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

III. 2.3. Adubação orgânica e química:

- a. 10l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.
- b. 50g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

3. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ÁRVORES

I. Para o plantio dos exemplares arbóreos, deverão ser abertas covas de dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,50m que podem variar de acordo com o aumento do volume do torrão. Se o terreno for de solo ruim ou resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado.

II. A cova, ou berço, deve ter capacidade suficiente para conter totalmente o torrão da muda arbórea e, além disso, permitir a formação de um vão, que posteriormente será preenchido com terra.

III. Correção do solo:

- a. Incorporar ao solo 200g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

IV. Adubação orgânica e química:

- a. 20l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.
- b. 100g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

4. PLANTIO

- I. A retirada da embalagem que envolve o torrão deve ser feita somente no momento do plantio. Cuidando para não provocar injúrias às raízes, que podem comprometer o bom desenvolvimento desta. Nesse momento, se necessário, pode-se realizar a toilette da muda por meio do corte, com tesoura de poda, das raízes enveladas no fundo do recipiente que contém o torrão.
- II. Após a retirada da embalagem, a muda deve ser colocada no centro da cova. Seu colo deverá ser posicionado de maneira a ficar no mesmo nível da superfície do solo; isto significa que, a depender do tamanho do torrão, poderá haver necessidade de preenchimento prévio do fundo da cova com terra. Importante lembrar que o tutor deve ser inserido na cova logo após a abertura desta e antes da colocação da muda.
- III. Com a muda posicionada corretamente, deverá ser feito o preenchimento total do espaço remanescente com a terra de plantio. Após o preenchimento, a terra deve ser pressionada para alcançar uma compactação adequada.
- IV. Depois de plantada, a muda deverá receber uma boa irrigação, a qual, além de garantir o suprimento hídrico necessário ao desenvolvimento da planta, contribuirá para melhorar a compactação e o contato das raízes com o solo.
- V. Finalizar o plantio realizando em volta da muda, uma coroa, a uma distância mínima de 30 cm, ou maior, conforme o tamanho da cova. Este acabamento “em bacia” tem a função de criar condições para melhorar a captação de água.

5. TUTORES

- I. Todas as mudas de árvores deverão ser amparadas por meio de tutores, que serão colocados desde o fundo da cova, com cuidado para não perfurar o torrão ou injuriar as raízes.

ANEXO II.A.03 - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO

- II. A altura dos tutores deve ser igual ou maior que 2,30 m, sendo que no mínimo 0,60 m enterrados no fundo da cova. Deve ter secção circular com diâmetro de 6 cm e extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.
- III. Deverão ser presos ao fuste por meio de corda de sisal, ráfia ou fita plástica, formando "8".
- IV. Palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m podem ser amparadas por 03 (três) tutores em forma de tripé com as mesmas dimensões e características descritas para os tutores individuais.
- V. Outros métodos de ancoragem poderão ser utilizados desde que adequados ao porte e planejados de maneira a não danificar a casca do tronco ou o estipe das palmeiras.

6. PORTE E QUALIDADE DAS MUDAS

- I. Todas as mudas de árvores, constantes do projeto, deverão ter altura mínima de 2,50 m de altura, sendo 1,80 m da base do caule à primeira bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) mínimo de 3 cm.
- II. Os arbustos deverão ter porte mínimo de 0,50 m, quando não especificado na planilha de orçamento.
- III. Todas as mudas de árvores, arbustos e forração deverão estar em perfeita formação, enraizada, porte adequado e perfeita sanidade.

7. ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO

- I. As quantidades de insumos valem para covas indicadas na tabela (RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO), e deverão ser aumentadas proporcionalmente ao aumento das dimensões das covas.

- II. A acidez pode ser corrigida com calcário, na proporção de aproximadamente 150g/cova, e a adubação mineral com a aplicação de NPK (04-14-08) na proporção de 200g/cova.

8. CONSOLIDAÇÃO DA VEGETAÇÃO

- I. Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- II. A consolidação da vegetação será de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado pela DIPO. Esse período deverá ser iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no qual a CONTRATADA manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.
- III. O recebimento provisório dos serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.
- IV. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica a consolidação da vegetação. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.

NOTA: Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

9. RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO

VEGETAÇÃO	CALCÁREO DOLOMÍTICO (KG)	N.P.K 04-14-08 (KG)	COMPOSTO ORGÂNICO (m ³)	*TERRA DE BOA QUALIDADE (m ³)
Árvores (covas:0,6x0,6x0,5m)	200g / cova	100g / cova	20 litros / cova	90 litros / cova
Arbustos (covas: 0.40x0.40x0.40m)	30g / cova	50g / cova	10 litros / cova	32 litros / cova
Forração (Escarif. 0.15m)	150g / m ²	100g / m ²	–	–
Gramma (Escarif. 0.15m)	150g / m ²	100g / m ²	–	2cm de espessura para cobertura

* Quando houver a necessidade devido a qualidade ruim do solo.

10. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

- I. Durante as obras, as árvores e arbustos existentes devem ser protegidos com tapumes ou tela.
- II. Sugere-se a aplicação da técnica de mulching após o plantio, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, serragem, palha...) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de energia e vapor d'água entre o solo e a atmosfera.
- III. Nos cortes de terreno, quando afetada a camada superficial do solo, a mesma deverá ser reservada e depositada em local indicado pelo engenheiro agrônomo fiscal para posterior reutilização nos plantios, uma vez que é uma terra rica em nutrientes. (Salientando que este procedimento é aplicado ao solo de boa qualidade livre de qualquer tipo de contaminação.)

ANEXO II.A.03 - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO

- IV. Para a correta execução dos serviços deverão ser observadas as recomendações deste Memorial e do Projeto de Paisagismo.
- V. A seleção dos exemplares arbóreos para os projetos paisagísticos, também deverá contemplar espécies que estão contidas na PORTARIA 61/SVMA/2011 (Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo), assim como a RESOLUÇÃO SMA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2016 (Lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo).

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo apresentar as especificações de apresentação dos desenhos técnicos e fornecer as diretrizes para a elaboração dos documentos a serem entregues pela CONTRATADA, buscando padronização que permitirá o melhor entendimento dos projetos e documentos elaborados, escopo da presente licitação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O disposto nesse documento deve ser seguido em todo o escopo do Termo de Referência.

II. Os assuntos de todas as mensagens de e-mail trocadas devem ser compostos por: sigla do parque entre colchetes e breve descrição do assunto.

Ex: *[SDIA] Solicitação de Medição 01.*

III. Para as mensagens de e-mail é importante também ressaltar que não se deve iniciar um novo assunto sobre uma sequência de mensagens de um assunto passado ou em andamento, o esperado é iniciar uma nova sequência com o assunto adequado, uma vez que os softwares de gerenciamento de e-mail agrupam as mensagens por assunto.

IV. Todos os desenhos técnicos que compõem o projeto deverão ser apresentados em escalas adequadas para seu bom entendimento e utilizando a normatização de layers e pranchas de DIPO fornecida no arquivo DWG PADRÃO-SVMA-DIPO-SUL (ANEXO II.B.01). Também deverá ser utilizada a configuração de penas para plotagem (ctb) fornecida por DIPO.

V. Cada projeto terá suas folhas de apresentação padronizadas em um só formato e tamanho, de modo a resultar em diagramação clara e limpa.

VI. DIPO fará as análises necessárias, retornando os materiais entregues comentados para serem prontamente revisadas e reentregues. Fica a critério do

fiscal a revisão na própria prancha através de programas específicos, ou a elaboração de relatório de análise técnica (RAT).

VII. Cada entrega deve ser enviada por email com o assunto numerado sequencialmente (exemplo: [SDIA] Entrega 01; [SDIA] Entrega 02; etc.).

VIII. Após a primeira solicitação de revisão pela DIPO, apenas as folhas que sofrerem alguma revisão deverão ter o seu número de revisão alterado. Folhas que não demandam mais nenhuma revisão devem ficar com o mesmo número da última revisão ao longo das entregas seguintes. Ainda assim, as entregas devem sempre conter todo o jogo de folhas de uma ou mais disciplinas (arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica, paisagismo, etc). Não serão aceitas entregas de pranchas avulsas, a não ser em casos excepcionais autorizados pela fiscalização.

IX. A primeira folha do pacote de folhas (Folha 0001) de cada disciplina deverá conter a Lista Mestra (relação de folhas referentes à disciplina em questão) e poderá conter também listas de símbolos, de abreviações, tabelas, legendas, notas gerais e outras informações relevantes a todo o jogo de folhas desta disciplina. A Lista Mestra deverá conter, para cada folha: série, nº da folha, título do arquivo PDF, assunto conforme carimbo, título do arquivo de origem (DWG), data da última revisão e nº da última revisão. Com isso, a cada entrega realizada, de qualquer disciplina, sua Folha 0001 deverá ser emitida novamente com a lista mestra atualizada e deverá subir uma revisão ela mesma (inclusive ela mesma deve aparecer na Lista Mestra). O importante é que seja possível rastrear as alterações e que esteja sempre registrado qual é a última versão válida de cada folha do jogo de cada disciplina.

X. Na finalização de cada etapa, deve ser feita a entrega de todas as pranchas nomeadas e numeradas corretamente e em sua última revisão, momento em que a CONTRATADA deverá encaminhar todos os arquivos em versão PDF

assinados pelo responsável técnico, sendo aceita assinatura digital ou arquivo digitalizado.

XI. As páginas finais dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais produtos relativos ao projeto deverão conter o nome completo, nº do CREA/CAU e assinatura dos responsáveis.

XII. O conjunto das peças gráficas que compõem os projetos para contratação da obra de implantação do parque deverá ser apresentado em arquivos digitais na extensão DWG, PDF, XLS e DOC que passarão a integrar o Arquivo de DIPO.

3. NOMENCLATURA PADRÃO

- I. Todos os documentos produzidos, incluindo as comunicações com a FISCALIZAÇÃO e/ou DIPO, deverão ser nomeados com o código do parque.
- II. Plantas, planilhas, relatórios, memoriais e documentos semelhantes deverão adotar o código:

PPPP-CCCC-EE-DDD-LLL-FFFF-RRR

P = PARQUE / C = CONTRATO / E = ETAPA DO PROJETO / D = DISCIPLINA /

L = LOCAL / F = FOLHA / R = REVISÃO

- PARQUE

O código adotado para o Parque M'Boi Mirim é o **MBOI**.

- CONTRATO

Para diferenciar os diversos contratos que pode haver para cada parque, deve-se usar na nomenclatura dos arquivos o número do contrato, sendo os três primeiros dígitos

ANEXO II.B – TERMO DE REFERÊNCIA DE NORMAS DE APRESENTAÇÃO - PADRÃO DIPO-SUL

para o contrato e os dois seguintes para o ano. Exemplo, para o contrato nº 090/SVMA/2023, seria adotado 09023. Verificar esse número no contrato atual.

- ETAPA DO PROJETO:

Levantamento - LV / Estudo Preliminar - EP / Anteprojeto - AP / Projeto Básico - PB / Projeto Executivo - PE / As Built - AB / etc.

- DISCIPLINA:

Arquitetura - ARQ / Paisagismo - APS / Elétrica - ELE / Hidráulica - HID / Estrutura - STR / etc_.

Ver demais siglas no Manual do CAD (seção de downloads no site da AsBEA).

- LOCAL

Se refere ao local de que se trata o desenho:

Implantação Geral - IMP / Administração - ADM / Caminhos - CAM / Guarita - GUA / Quiosque - QUI / Biblioteca - BIB / Sanitários - WCS / Vestiários - VES / Campo de Futebol - CDF / Parquinho - PQN / Academia da Terceira Idade - ATI / Edifício do Manejo - MAN / Edifício de Apoio - EAP / Edifício Multiuso - MUL / Quadra Poliesportiva - QUA / Pista

de Skate - SKA / Cachorródromo - CAC / Centro de Educação Ambiental - CEA / Viveiro - VIV / Mirante - MIR / etc.

- FOLHA

Seguir numeração sequencial dentro das séries abaixo.

0001 - Lista Mestra, Tabelas, Abreviações, Símbolos, etc.
(sempre entregar a folha 0001 com a Lista Mestra)

1001 - Plantas

1001 - Implantação

1501 - Plantas Baixas

2001 - Cortes

2001 - Cortes Gerais

2501 - Cortes Setoriais

3001 - Elevações

3001 - Elevações (externas e gerais)

3501 - Vistas (internas e por ambiente)

4001 - Ampliações

4001 - Áreas Molhadas

4101 - Áreas Comuns

4201 - Escadas

(...)

4701 - Elementos Arquitetônicos (marquise, pergolado, etc.)

5001 - Paginações

5001 - Pisos

5101 - Detalhes de Pisos

5501 - Forros

5601 - Detalhes de Forros

6001 - Esquadrias

6001 - Alumínio

6101 - Madeira

6201 - Ferro

(...)

6701 - Escadas Marinheiro

6801 - Alçapões

7001 - Detalhes Gerais

(...)

- REVISÃO

R00 - Emissão Inicial

R01 - Primeira Revisão

R02 - Segunda Revisão

(...)

Para levantamentos específicos, se houver no contrato, seguir os modelos abaixo:

Cadastramento Arbóreo

PPPP-CCCCC-CAD_ARB-FFFF-RRR.pdf

Levantamento Planialtimétrico Cadastral

PPPP-CCCCC-LEPAC-FFFF-RRR.pdf

Levantamento Cadastral das Edificações

PPPP-CCCCC-LECED-LLL-FFFF-RRR.pdf

Sondagem

PPPP-CCCCC-SOND-FFFF-RRR.pdf

Para outros documentos seguir o seguinte modelo:

PPPP-CCCCC-xxx-RRR.pdf

Definir sigla “xxx” de acordo com o documento.

Exemplos de sigla:

REL_FOT (relatório fotográfico)

RAT (relatório de análise técnica)

Para documentos emitidos regularmente, adicionar data invertida ao título:

PPPP-CCCCC-xxx-DATA-RRR.pdf

Exemplos:

SDIA-CCC23- REL_FOT-2023-01-18-R00.pdf

SDIA-CCC23- REL_FOT-2023-02-15-R00.pdf

4. DWG PADRÃO DIPO-SUL

- I. O ANEXO II.B.01, parte deste documento, contém todos os elementos padrão para elaboração dos projetos em formato DWG. As orientações contidas no arquivo devem ser seguidas pela CONTRATADA.
- II. Os arquivos DWG devem ser salvos em versão 2007.

ANEXO II.B – TERMO DE REFERÊNCIA DE NORMAS DE APRESENTAÇÃO - PADRÃO DIPO-SUL

- III. Antes de emitidos, os arquivos DWG devem ser purgados (comando PURGE) para eliminar itens não utilizados e diminuir o tamanho dos arquivos, e eventuais referências externas (XRefs) devem ser bindadas (comando BIND).
- IV. Não serão aceitos arquivos DWG com elementos em alturas diferentes de 0 (zero) no eixo Z quando concebidos em 2D (duas dimensões).

1. Objetivo

O presente TERMO DE REFERÊNCIA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (LEPAC) tem por objetivo fornecer diretrizes quanto ao levantamento topográfico planialtimétrico concernente a contratação.

2. Área de interesse

O Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral (LEPAC) contratado abrangem as localizações onde está situado: o Parque Municipal; Gradil; Calçadas; Vias internas; Trilhas; Caminhos; Edificações; Pisos e elementos existentes; Ruas; Limites e Edificações vizinhas do parque; Indivíduos arbóreos isolados; Maciço arbóreo e a mata interna ao Parque.

3. Aparelhagem

- I. Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:
 - a) Teodolito e Estação total com precisão angular de 5" e linhas de 5mm / km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico;
 - b) GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no item a. poderá se utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

- II. Demais instrumentais auxiliares:
 - a) Balizas;
 - b) Trens;
 - c) Miras;
 - d) Prismas;
 - e) Termômetro;
 - f) Sapatas;
 - g) Outros.

4. Softwares

- I. Requerem-se a utilização de *softwares* topográficos compatibilizados ao Autodesk AutoCAD®, ou similar, para o desenvolvimento dos trabalhos de cálculos e desenhos.
- II. Os arquivos concebidos devem ter extensão “.dwg” salvos em versão igual ou inferior ao tipo 2007.

5. Sistemas de Referência Horizontal e Vertical

- I. Ficará a cargo da contratada a obtenção das coordenadas de partida, bem como a RN, junto ao endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/dados_abertos/, cujos dados deverão ser apresentados por escrito;
- II. A RN adotada deverá constar das plantas com sua cota e rede altimétrica de origem. Inclui-se a orientação do Norte (N);
- III. A transferência de coordenadas UTM's oficiais poderão ser realizados por GPS Topográfico com descrição da precisão e fechamento dos pontos, impreterivelmente na projeção UTM 23 S e Datum SIRGAS 2000.
- IV. Implantações dos Pontos: Os vértices da poligonal principal deverão obedecer aos critérios da NBR 13.133/1994, itens 5.9 e 5.9.1.
- V. É obrigatória a implantação de pontos seguindo os critérios abaixo:
 - a) A CONTRATADA deverá implantar em campo, pinos e ou marcos, pelo entorno da área de forma segura, objetivando futura implantação de projeto. Estas referências deverão ser distribuídas no entorno da área, como também internas da área em locais que permitam irradiar os pontos de vértices projetados com suas respectivas referências de nível. Esses pinos e ou marcos deverão ter referências que os identifique no local e transcrito na planta do levantamento em *layer*

ANEXO II.C - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

- próprio. Os mesmos deverão ser georeferenciados seguindo os critérios elencados nesse termo.
- b) Deverá ser inserida no relatório técnico a monografia destes pinos e ou marcos, com croqui de localização com referências métricas para sua localização.
- VI. Nomenclatura: Deverá ser consultado o setor de projetos da Divisão de Implantação Projetos e Obras (DIPO) para fornecer os subsídios adequados para a identificação dos pontos implantados das poligonais.
- VII. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em meio digital, georeferenciado no formato “.dwg”, utilizando o sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e projeção UTM 23 S e Datum SIRGAS 2000.
- VIII. Deverão ser gerados e entregues arquivos em formato SHP, DXF e KML do polígono (perímetro) do levantamento.

6. Apoio topográfico

- I. Poligonais:
- a) Poligonal principal implantada no local com marco de concreto de acordo com detalhe em anexo.
- b) As poligonais deverão obedecer aos critérios da classe III P da tabela 7 da NBR 13.133/1994.
- II. Nivelamento:
- a) O nivelamento geométrico das poligonais deverá obedecer aos critérios da classe II N da tabela 8 da NBR 13.133/1994, bem como sua tolerância de fechamento.

7. Tolerância de fechamento

- I. Poligonais (Principal): Para a poligonal principal os índices de tolerância são:
- a) Angular (A) = $5'' \sqrt{N}$
- b) Linear = $\frac{P}{\text{_____}} > 30.000$

$$\sqrt{(ex)^2 + (ey)^2}$$

Onde : N = número de vértices

ex = erro em x

ey = erro em y

P = perímetro da poligonal

II. Poligonais (Secundária): Para as poligonais secundárias os índices de tolerância são:

a) Angular (A) = 30"√N

b) Linear = $\frac{P}{\sqrt{(ex)^2 + (ey)^2}} > 10.000$

$$\sqrt{(ex)^2 + (ey)^2}$$

Onde : N = número de vértices

ex = erro em x

ey = erro em y

P = perímetro da poligonal

8. Tolerância de fechamento

Deverão ser adotados os ajustamentos de acordo com o item 6.5.2 da ABNT NBR 13.133:1994.

9. Limites do levantamento

O limite mínimo para levantamento de uma área deverá abranger todos os detalhes que permitam uma perfeita delimitação das divisas do espaço livre e elementos que possam interferir no objeto do contrato, como por exemplo:

a) Córregos Lindeiros: Deverão ser levantadas as duas margens do mesmo e taludes se houver, em ambas as margens, inclusive ponto no mínimo a 5,00 metros além da crista do talude;

b) Arruamentos Lindeiros: Deverão ser levantados todos os detalhes do lado oposto ao arruamento, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas, etc, no entorno da área levantada;

ANEXO II.C - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

- c) Construções: Deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada;
- d) Desníveis acentuados: Todos os desníveis superiores a 1,00 metro de altura junto às divisas com terceiros, do lote ou gleba, deverão ser indicados ou representados em planta. Exemplo: muro de arrimo;
- e) Soleiras: Deverão ser niveladas geometricamente todas as cotas de soleiras dos móveis situados dentro do lote ou gleba.

10. Levantamento cadastral das edificações

O Levantamento Cadastral de Edificações (LEVEDIF) corresponde ao levantamento arquitetônico dos ambientes (repartições, perímetros, níveis, etc.), da metragem, dos componentes construtivos (alvenarias, janelas, portas, detalhes estruturais, peças sanitárias, etc.), das instalações aparentes (elétrica, hidráulica, luminotécnica, gás, etc.) e outros pormenores das edificações, compondo uma fotografia técnica da edificação.

Este serviço, geralmente conhecido como *as built* (como construído) ou levantamento arquitetônico, deve ser formalizado por desenhos técnicos para a composição da edificação em projeto, contendo plantas, cortes, vistas e detalhes específicos, além de registro fotográfico dos ambientes levantados.

O Levantamento Cadastral de Edificações terá a função de subsidiar os Projetos Básico e Executivo. As edificações a serem levantadas estão indicadas em *ANEXO II.B - Planta de Locação das Áreas de Interesse do LEPAC e Levantamento Cadastral das Edificações* que acompanha o presente documento.

11. Levantamento dos detalhes

A partir dos vértices das poligonais implantadas na área deverão ser levantados por irradiação, todos os detalhes que possam interferir nos projetos de implantação de áreas verdes, parques, praças e passeios públicos, tais como:

ANEXO II.C - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

I. Interferências:

Aduotoras;

Alinhamento predial;

Barracos;

Bocas de leão;

Bocas de lobo;

Cabeceiras de drenagem;

Caixa d'água;

Caixas de passagem (indicando função e natureza);

Caixas de registros;

Caixas de válvulas;

Caminhos;

Canaletas (indicando as dimensões);

Cavalete de entrada de água;

Cercas (indicando tipo);

Construções (indicando numeração);

Córregos canalizados ou a céu aberto;

Crista de talude;

Cursos d'água (com indicação do sentido de escoamento);

Edificações;

Entradas de energia;

Entradas de gás;

Entradas de telefonia;

Erosões;

Escadarias (indicando a função e natureza);

Estradas de ferro;

Estradas;

Galerias de águas pluviais;

Guias e sarjetas;

ANEXO II.C - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

Hidrantes;

Limite de áreas alagadiças;

Limite de mata ou bosque;

Linhas naturais de drenagem;

Marcos de concreto indicativos de divisas;

Matacão;

Mobiliário urbano (bancos, bebedouros, churrasqueiras, lixeiras, mesas para piquenique, paraciclos, redário, além de outros objetos)

Muros de arrimo (indicando a altura);

Muros e gradis em geral;

Passarelas;

Pé de talude;

Pilares de apoio de passagens superiores;

Pinguelas;

Placas;

Poços de visita (indicando função e natureza);

Pontes;

Pontilhões;

Postes – indicar numeração

Postes de entrada de energia;

Torres de transmissão (indicando numeração e energia em KVA);

Tubulações afloradas (indicando a função, natureza e o diâmetro);

Demais elementos à ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

II. Vegetação:

- a) Deverá ser apresentada a locação das espécies arbóreas isoladas existentes na área, que possuam DAP – Diâmetro à altura do peito – igual ou superior a 3 cm. Nestas, deverão estar indicados a projeção das copas com os respectivos diâmetros em escala.
- b) No caso de existência de mata, maciço florestal ou conjunto de árvores, deverá ser delimitado o perímetro ocupado em escala, assinalado com textura diferenciada.

12. Cadernetas de campo

- I. Poligonais: Na caderneta de campo das poligonais deverão estar anotadas as especificações do aparelho, da estação ocupada, sua cota, a altura do instrumento, sua orientação à ré, sua orientação à vante, as duas séries de ângulos horizontais e verticais lidos diretos e inversos, as distâncias inclinadas e a altura do prisma.
- II. Levantamento: Na caderneta de campo do levantamento deverão estar anotadas todas as informações necessárias para sua perfeita interpretação. Tais informações consistem na especificação do aparelho, da estação ocupada, sua cota, a altura do instrumento, sua orientação à ré, sua orientação à vante, ângulos horizontais e verticais lidos, altura do prisma, número dos pontos, descrição dos pontos e distância inclinada. A numeração dos pontos de detalhes deverá obrigatoriamente ser sequencial.
- III. Nivelamentos (Geométrico): Na caderneta do nivelamento geométrico das poligonais deverão estar anotadas todas as informações necessárias para sua perfeita interpretação. Tais informações consistem na identificação do aparelho, dos pontos, leituras de ré e vante para o nivelamento e contra nivelamento.

13. Cadastro

Esse registro de campo consiste na indicação, nos croquis, das dimensões, independentemente de existirem pontos levantado, de detalhes tais como:

Diâmetro;

Dimensões das canaletas;

Diâmetro dos tubos;

Largura das escadas;

Largura das estradas de ferro;

Largura das passarelas;

Largura de avenidas;

Largura de passeios;

Largura de ruas;

Largura de vias internas;

Largura de vielas;

Perímetro das caixas diversas;

Perímetro das construções;

Perímetro das edificações;

Outras medidas necessárias para definir o elemento levantado.

14. Monografia

- I. A monografia dos pontos das poligonais deverá ser elaborada individualmente para cada ponto em folha de formato A4 de acordo com modelo anexo à norma (NBR 13133/1994) com todas as informações pertinentes a cada ponto, isto é, suas coordenadas x, y e z, sua amarração em no mínimo dois pontos notáveis próximos, tais como: postes, edificações, PV's e bocas de lobo;
- II. Deverá constar também sua orientação ao ponto à ré a ao ponto à vante, indicando sua nomenclatura.

15. Cálculos

- I. Poligonais: Deverá ser apresentado o cálculo efetuado das coordenadas das poligonais, sua compensação, os erros de fechamento encontrados e a precisão relativa dentro do critério estabelecido.
- II. Irradiação: Deverá ser apresentado o cálculo das coordenadas e cotas de todos os pontos irradiados.
- III. Nivelamento: Deverá ser apresentado o cálculo das cotas dos pontos das poligonais através do nivelamento geométrico.
- IV. Divisas: Deverá ser apresentado o cálculo das coordenadas dos vértices das divisas e respectiva área, real e escritura.

16. Croquis

Os croquis devem ser elaborados em folhas A4 de acordo com modelo anexo à norma vigente ABNT NBR 13133/1994, sem escala, legíveis e com todas as informações pertinentes ao mesmo.

17. Desenhos

- I. A planta final do levantamento planialtimétrico e cadastral deverá ser plotada em papel. Os desenhos deverão ser entregues em meio digital: *Pen Drive* ou *CD-Room*.

17.1 Escala:

- II. Em função da área levantada, adotar-se-á:
 - a) Áreas até 50.000 m² – escala 1:200
 - b) 50.000 m² a 200.000 m² – escala 1:500
 - c) Acima de 200.000 m² – escala 1: 1000
- III. Adequação da escala referida acima, tem por finalidade o enquadramento do desenho para plotagem. O desenho no arquivo digital deverá conter todos os elementos de cadastro necessários, mesmo que suas dimensões não estejam ajustadas para a escala de plotagem. Cabe lembrar que quando o levantamento possuir uma gama significativa de elementos cadastrais, o desenho plotado tem de estar ajustado em escala que permita a identificação legível e bem definido, de todos os elementos cadastrais existentes.
- IV. A definição da escala do desenho deve ser feita no Layout do AutoCAD e não no Model.

17.2 Folha:

- V. Deverão ser utilizadas folhas padrão PMSP/SVMA/DIPO, bem como as normas técnicas competentes ao desenho técnico, preferencialmente no formato A0 e A1.
- VI. Na impossibilidade do uso da folha A1 ou A0, deverá haver prévia consulta ao setor de projetos de DIPO.

17.3 Parâmetros:

- VII. Deverá ser entregue uma cópia dos arquivos gerados, inclusive o da caderneta eletrônica.
- VIII. Como parâmetro mínimo para desenhos elaborados em extensão “.dwg”, os elementos representados deverão estar separados em *layers* por entidades de cores, sendo que para cada *layer* deverá ser utilizada a cor correspondente conforme planilha anexa a este documento.
- IX. Deverão ser observadas o peso gráfico (espessuras e cores das penas) conforme orientação de DIPO.

17.4 Elaboração:

- X. Todos os elementos gráficos representados na planta deverão estar de acordo com as convenções anexas à presente norma, inclusive com as informações solicitadas.
- XI. As curvas de nível deverão ser desenhadas de metro em metro destacando-se as curvas inteiras de 5,00 m e 5,00 m, com a devida anotação, inclusive dentro dos taludes, edificações e córregos se houver, atentando par que seja representada fielmente a topografia do terreno. Para as maiores que 200.000 m² poderão ser dispensadas as curvas de metro em metro, a critério de DIPO.
- XII. Deverão ser indicadas na planta todas as altitudes, até dos pontos levantados nos taludes, nas lâminas d'água, nas guias, nos poços de visita, nas soleiras das edificações e construções, muros de arrimo e em todos os outros pontos levantados de interesse, e no mínimo a cada 15,00m no terreno natural.
- XIII. Deverão estar indicados todos os vértices das poligonais com a sua nomenclatura e suas respectivas cotas até milímetros.
- XIV. Deverão estar indicadas todas as larguras das Avenidas, Ruas, Estradas, Vieiras, com respectivos tipos de pavimento e respectivos passeios e nome oficial das mesmas.

ANEXO II.C - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

- XV. Deverão estar indicadas as larguras das faixas de domínio e as larguras das fixas “*non aedificandi*”, indicando os respectivos usos e respectivas concessionárias.
- XVI. Deverá se anotada a numeração das edificações e construções existentes, inclusive o número de pavimentos.
- XVII. Nos segmentos que fazem parte da divisa do lote ou gleba deverão ser anotados: o número do vértice, a distância real e a distância de registro até centímetro e os respectivos azimutes até segundo de arco. No caso de segmento curvo deverá ser indicado o raio adotado.
- XVIII. Deverão ser indicadas as malhas das coordenadas e seus respectivos valores em todas as margens da folha e respectivo Norte adotado.
- XIX. Deverão ser indicadas, se for o caso, as articulações das folhas e as linhas de corte (cheia) e as linhas de sobreposição a dois centímetros de ambos os lados da linha de corte (tracejadas).
- XX. Na linha de corte deverá ser indicado o número da folha subsequente.
- XXI. Em local apropriado na planta deverá constar:
- Coordenadas da poligonal principal “x” e “y” e a respectiva cota nos pontos ou Quadro. As coordenadas deverão estar indicadas até décimo de milímetro e as cotas até milímetros.
 - Nomenclatura e as coordenadas dos vértices da divisa até décimo de milímetro nos pontos ou Quadro.
 - Quadro legenda das convenções.

17.5 Carimbo:

- XXII. O carimbo padrão DIPO deverá estar devidamente preenchido, conforme modelo a ser fornecido no início dos trabalhos.

18. Apresentação do produto

- I. Levantamentos de Campo: Deverão ser entregues os originais encadernados de todas as cadernetas de campo, respectivos croquis e as monografias dos pontos individualizados das poligonais.
- II. Cálculos: Deverão ser entregues os originais encadernados, das memórias de cálculos:
 - a) Poligonal principal
 - b) Poligonais secundárias
 - c) Nivelamento geométrico
 - d) Divisas da área
 - e) Área analítica
 - f) Memorial descritivo atualizado do lote ou gleba.

19. Entrega dos produtos

- I. Deverão ser entregues:
 - a) duas cópias de cada desenho, em papel sulfite e em branco e preto;
 - b) uma cópia dos arquivos completos na extensão DWG em 2D, versão AutoCAD 2007;
 - c) uma cópia do arquivo para plotagem em PLT;
 - d) Relatório Técnico do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, constando as exigências deste Termo de Referência;
 - f) Relatório Fotográfico, constando o registro por fotografias da execução dos serviços.
- II. Deverá ser apresentada tabela demonstrativa dos “layers” cores e espessuras das penas para plotagem (CTB).
- III. Os arquivos deverão ser entregues em *Pen Drive* ou *CD-Room* conforme orientação no início dos trabalhos.

- IV. Em caso de revisões, indicar nas plantas o número da revisão e apresentar relatório com itens e observações revistas. Sendo necessária complementação de levantamento topográfico, apresentar nova caderneta de campo.

20. Referencial de apoio

Deve ser implantado em campo, pinos e ou marcos, pelo entorno da área de forma segura, objetivando futura implantação de projeto. Estas referências deverão ser distribuídas no entorno da gleba, como também internas da área em locais que permitam irradiar os pontos de vértices projetados com suas respectivas referências de nível. Estes pinos e ou marcos deverão ter referências que os identifique no local e transcrito na planta do levantamento em *layer* próprio. Os mesmos deverão ser georreferenciados seguindo os critérios estabelecidos em nosso termo de referência.

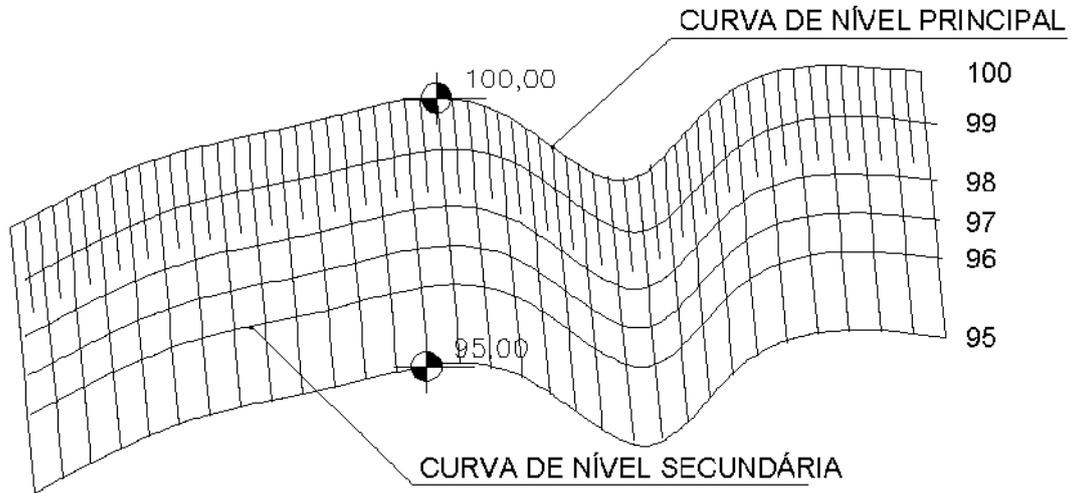
21. Responsabilidade técnica

A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico pelo levantamento ativamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com o recolhimento da ART ou RRT referentes aos serviços executados.

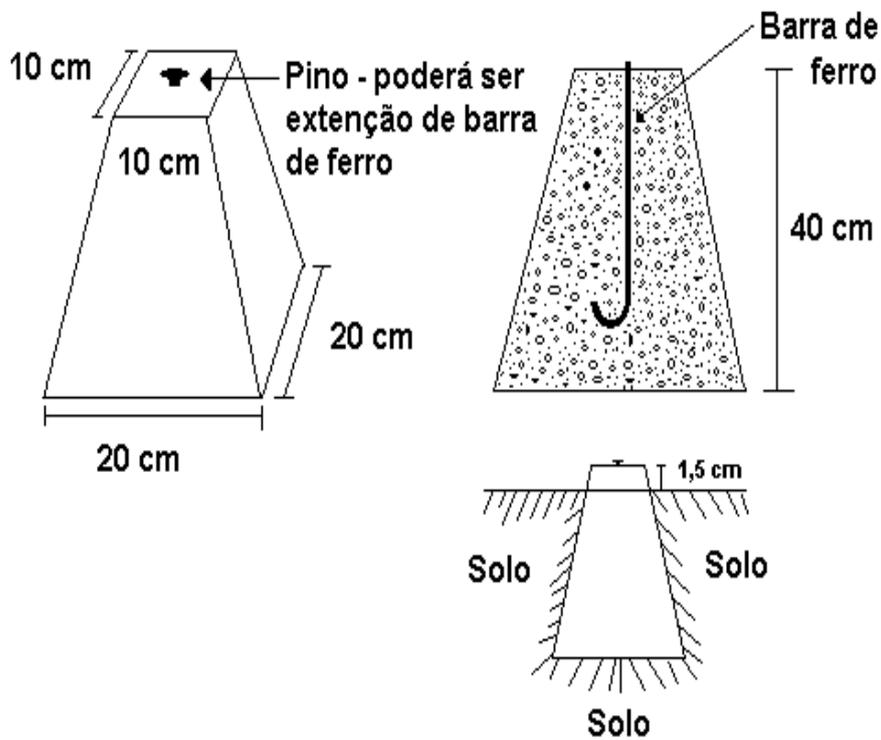
22. Disposições gerais

Todos os casos omissos deverão ser previamente resolvidos conjuntamente com os servidores técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO).

Anexo A – Modelo de representação do talude



Anexo B – Modelo de marco de concreto



ANEXO II.D - TERMO DE REFERÊNCIA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

O presente termo de referência apresenta as especificações para a elaboração do cadastro das edificações existentes no Parque objeto desta licitação, com o objetivo de possibilitar a elaboração dos projetos nas edificações existentes.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Cadastro das edificações deverá contemplar:

- I. Arquitetura: especificações das paredes internas e externas, ou seja, com todas as medidas de espessura e comprimento das paredes, portas, janelas e outras, com especificação dos respectivos materiais;
- II. As estruturas metálicas que se incorporam a algumas edificações em alvenaria existentes devem compor o cadastro;
- III. Elétrica: com dimensionamento e localização do quadro de força e dos pontos de teto, piso e parede (interruptores e tomadas), bem como de toda a infraestrutura embutida ou não (detecção através de detector de parede);
- IV. Hidráulica: localização do registro de entrada d'água, registros existentes, torneiras, ralos de escoamento, com localização e dimensão de caixa d'água, bem como de toda a infraestrutura embutida ou não (detecção através de detector de parede);
- V. Pisos: todos os níveis de piso deverão ser referenciados com cotas externas do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral – LEPAC.
- VI. Fachadas, elevações e cortes: Todos os elementos de cadastro referenciados em plantas baixas (acima descritos) deverão, quando necessários, serem apresentados. Observa-se que todas as medidas verticais (altura: do pé direito das edificações, das janelas com seus respectivos peitorais, da caixa d'água, interruptores, registros, etc.), deverão ser consideradas neste cadastro, bem como, das estruturas metálicas existentes.

ANEXO II.D - TERMO DE REFERÊNCIA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES

- VII. Elementos externos às edificações:
- a. Entrada de Força e Rede de Distribuição: deverá constar na planta topográfica em layer próprio. Observa-se que o sistema de prevenção de descargas elétricas atmosféricas (para-raios), deve constar deste cadastro;
 - b. Entrada de água e Rede de distribuição: deverá constar na planta topográfica em layer próprio.
- VIII. Caso necessário, poderão ser executados itens complementares que servirão para auxiliar na execução dos serviços de levantamentos cadastrais, bem como da exploração do terreno. Estes itens podem incluir limpezas do terreno, pequenas demolições e recomposições.

3. APRESENTAÇÃO:

Os elementos cadastrais acima referenciados deverão ser apresentados conforme diretrizes do Termo de Referência de Normas de Apresentação Padrão DIPO-SUL (anexo II.B)

- I. Edificações: escala de 1:50 em folha própria. Observa-se que quando alguns elementos possuírem detalhamento que extrapolarem a escala acima deverá ser apresentado em escala menor. Observa-se que as edificações em estruturas metálicas existentes devem ser delineadas, em layer próprio, com traços diferenciados dos utilizados para representar as edificações em alvenaria;
- II. Arquivo digital: todos os elementos constituintes deste cadastro deverão ser apresentados em arquivos independentes do arquivo do LEPAC, em .dwg, contendo as plantas e relatório dos dados colhidos com especificações dos materiais que constituem a edificação;

ANEXO II.D - TERMO DE REFERÊNCIA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico pelo levantamento ativamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com o recolhimento da ART ou RRT referentes aos serviços executados.
- II. Todos os casos omissos deverão ser previamente resolvidos conjuntamente com a Divisão de implantação, projetos e obras – DIPO.

ANEXO II.E - TERMO DE REFERÊNCIA DE CADASTRAMENTO ARBÓREO E CARACTERIZAÇÃO VEGETAL

1. OBJETIVO

O presente termo de referência apresenta as especificações para acompanhamento de Cadastro Arbóreo baseado na portaria 130/SVMA-G/2013 e Caracterização vegetal, em conjunto com orientação técnica fornecida pela municipalidade e outros órgãos públicos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- I. Utilização de plaquinhas de material com boa durabilidade, como alumínio, PVC, plástico, dentre outros, onde as mesmas devem estar numeradas e perfuradas. Essas plaquinhas deverão ser amarradas às árvores a uma altura entre 1,80 a 2,00 metros com linha cordonê encerada, ou linha de nylon colorida, que tenham espessura que apresente resistência. No caso da utilização de outro tipo de linha, deve ser aprovada sua utilização com a fiscalização, antes da execução. Não deverá ser utilizada nenhuma outra forma de marcação das árvores, incluindo tintas.
- II. Em face desse material não se deteriorar rapidamente, quando exposto ao tempo, o trabalho de amarrar das plaquinhas às árvores, a serem identificadas, deverá ser feito a cada dois anos em face do crescimento do diâmetro do fuste ou estipe.



ANEXO II.E - TERMO DE REFERÊNCIA DE CADASTRAMENTO ARBÓREO E CARACTERIZAÇÃO VEGETAL



Imagens 1 a 4: Exemplos de plaquinhas que poderão ser utilizadas no cadastramento.

3. LOCAÇÃO

- I. Os indivíduos arbóreos a serem identificados botanicamente deverão ser localizados em planta por Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), aceitando-se a localização por GPS apenas em casos de maciços arbóreos onde as árvores serão identificadas por amostragem. A sequência numérica deverá ser coerente conforme o melhor caminhamento na área do levantamento.

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- I. Deverá ser elaborado relatório fotográfico geral dos principais aspectos da vegetação, condizentes com a situação real, devidamente legendada, com finalidade de orientar os técnicos e fiscalização da posição das árvores na área objeto do trabalho. Todas as árvores cadastradas deverão estar fotografadas e identificadas no relatório, mostrando a colocação da placa.
- II. Deverá ser elaborada tabela conforme a Tabela I da Portaria 130/SVMA.G/2013, a planilha de indivíduos arbóreos levantados deverá conter os seguintes dados: nº da plaqueta, nome comum, nome científico, DAP (≥ 5 cm., em cm.), Diâmetro Quadrático (cm.), Altura Total (m.) e Estado Fitossanitário e Observações. A tabela deverá ser encaminhada em formato aberto Excel (.xls) e em PDF, e deverá ser encaminhada a tabela em anexo na própria prancha do LEPAC.



ANEXO II.E - TERMO DE REFERÊNCIA DE CADASTRAMENTO ARBÓREO E CARACTERIZAÇÃO VEGETAL

5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- I. O cadastramento arbóreo e a planta de situação atual da área objeto do trabalho deverão ser realizados por profissional habilitado (Biólogo, Eng^o Agrônomo ou Eng^o Florestal) com a apresentação de cópia do recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para execução de projeto, com validade compatível ao tempo de execução (Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977), junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional competente.
- II. Todos os casos omissos deverão ser previamente resolvidos conjuntamente com a Divisão de implantação, projetos e obras – DIPO.

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer diretrizes para a elaboração do orçamento de obras, conforme projeto básico ou executivo elaborado pela CONTRATADA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos que compõem o orçamento devem apresentar:

- I. Organização lógica de acordo com os itens das tabelas públicas e agrupadas conforme orientação da DIPO;
- II. Avanço no detalhamento dos itens e suas composições em termos de compatibilizações com todos os desenhos desenvolvidos, incluindo os detalhamentos, especificações, informações, soluções e representações do projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA;
- III. Documentos técnicos, como: planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de P2, pesquisa mercadológica, cotações, organizados e contendo todas as informações necessárias à execução da obra e todos os serviços inerentes;
- IV. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- V. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Os orçamentos deverão ser apresentados em formato digital contendo:

- I. Índice Geral;
- II. Orçamento da obra;

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

- III. Memória de Cálculo;
- IV. Composição de serviços (para serviços que não constem das tabelas de preços oficiais), deve conter:
 - a. Composição do Serviço P2;
 - b. Relatório de cotações, por insumo, conforme item 6.
 - c. Folhas de cotações, por insumo, conforme item 6.

4. ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Dentro do escopo da contratação, deverá ser apresentada planilha orçamentária em conformidade com este Termo de Referência. O orçamento seguirá o padrão do modelo de Orçamento por Grupos.

- I. Quantificação:
 - a. Efetuar o levantamento completo de todos os serviços definidos no projeto aprovado e apresentar suas quantidades acompanhadas das respectivas memórias de cálculo;
- II. Tabelas Oficiais:
 - a. Para elaboração da planilha orçamentária, utilizar as Tabelas Oficiais da PMSP (Tabelas EDIF e INFRA) correspondentes à data-base do projeto contratado. Estas tabelas de Custos Unitários de Serviços (chamados de “Serviços P1”) encontram-se à disposição no site da Secretaria de Infraestrutura Urbana. No mesmo local, encontram-se as tabelas complementares: Composições de Custos dos Serviços, Insumos, Critérios de Medição, BDI e Encargos Sociais. Caso não exista o item procurado nas tabelas EDIF e INFRA, podem ser inseridos itens de outras tabelas públicas (SINAPI, CDHU, DER, FDE, entre outras), mas **sempre dando preferência às tabelas oficiais da PMSP**

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

mencionadas acima. Ressalta-se que as tabelas que serão utilizadas deverão ser as **COM DESONERAÇÃO**, e deverá ser aplicada a porcentagem do BDI sobre o custo total da obra;

III. Apresentação do Orçamento:

- a. A planilha orçamentária deverá ser apresentada contendo separações por grupos. Os grupos do orçamento deverão acompanhar a mesma lógica dos projetos executivos, podendo ser apresentados, por exemplo: serviços preliminares; edificação 01; edificação 02; quadra 01; quadra 02; parquinho; guarita; estacionamento; ciclovia; mobiliários; área externa; e assim por diante. Já os subgrupos devem ser organizados conforme lógica das planilhas EDIF e INFRA, por exemplo para a edificação 01: demolições e remoções; fundações; estrutura; vedos; impermeabilizações; cobertura; esquadrias; elétrica; hidráulica; revestimentos; forros; pisos; pinturas; complementos; limpeza.;
- b. As colunas do orçamento deverão conter títulos para compreensão dos itens inseridos, como: código, fonte, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total sem aplicação do BDI;
- c. Todas as entregas da planilha orçamentária deverão conter fórmulas e possuir funções de arredondamento com duas casas decimais (a planilha modelo que será encaminhada pela FISCALIZAÇÃO já estará com as fórmulas de arredondamento);

IV. Memória de cálculo:

- a. Todos os itens que estiverem na planilha orçamentária também deverão estar contidos na memória de cálculo;

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

- b. A memória de cálculo deverá manter a mesma ordenação da planilha orçamentária quanto à distribuição dos itens, grupos e subgrupos;
- c. A memória de cálculo de cada item deverá estar preenchida de forma clara e inteligível quanto às unidades de medida e à apresentação dos cálculos efetuados até a determinação do resultado final.

V. Identificação de Serviços:

- a. Com base no projeto básico, devem ser identificados todos os serviços a serem executados e verificar se constam das Tabelas de Custos Unitários de Serviços (“P1”) em uso. Os Serviços não constantes das tabelas serão chamados de “Serviços P2” e seus preços serão determinados mediante a elaboração das suas composições de custos.

VI. Codificação de Serviços “P2”:

- a. A codificação dos “Serviços P2” pela CONTRATADA deverá seguir o padrão “00.P2.01”, “00.P2.02”, “00.P2.03” e assim por diante, onde os dois primeiros dígitos devem representar a etapa do serviço, conforme definido na Tabela de “Serviços P1” (que vai de “01” a “20”) à disposição no site da Secretaria de Infraestrutura Urbana. A codificação oficial de cada “Serviço P2”, será definida posteriormente pela FISCALIZAÇÃO, após a verificação e aprovação das composições apresentadas pela CONTRATADA.

VII. Composições “P2”:

- a. Para cada item de “Serviço P2” deverá ser apresentada a composição de custo unitário, conforme modelo fornecido. Os valores dos insumos serão obtidos das tabelas EDIF/INFRA. Para custos horários de mão de obra, considerar as taxas de Encargos Sociais constantes das referidas tabelas.

VIII. Cotações:

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

- a. As cotações mercadológicas, ou seja, as cotações de insumos ou serviços, obtidas no mercado, deverão ser apresentadas com um mínimo de 03 (três) fornecedores, cada qual indicando a descrição do serviço, unidade, preço atual, preço da média total reajustado conforme para a data-base correspondente, data, fornecedor, contato, telefone ou e-mail. Codificar as médias das cotações de insumos como “COT-001”, “COT-002”, “COT-003” e assim por diante. Essa média das cotações será calculada e apresentada de acordo com o modelo indicado no Item 4 deste termo de referência. Para cotação de “Serviços”, considerar valores necessariamente sem a taxa de BDI do órgão de origem.

IX. Atualização de Preços:

- a. Preços cotados de Insumos ou Serviços com data posterior à data-base considerada deverão ter valores retroagidos, aplicando-se os índices constantes da Tabela I – Construção Civil – Edificações em Geral, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que é também publicada no Diário Oficial do Município no início de cada mês.

X. Entregas do orçamento:

- a. A planilha orçamentária deverá ser elaborada e encaminhada conforme os avanços de cada etapa dos projetos executivos, e não sendo iniciada após a aprovação final dos projetos.

XI. Autoria do orçamento:

- a. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composição de custos, pesquisa mercadológica e relatórios apresentados pela CONTRATADA deverão conter a indicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dos arquitetos (as) urbanistas e engenheiros (as) responsáveis;

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

- b. Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela elaboração do orçamento e seus documentos relacionados.

XII. Planilha modelo:

- a. A FISCALIZAÇÃO do contrato disponibilizará uma planilha orçamentária modelo (com fórmulas e formatações) a qual é aconselhada a ser utilizada para a elaboração do orçamento. Junto à entrega da planilha modelo será encaminhado um arquivo com as diretrizes de como a planilha funciona, quanto as suas abas e fórmulas, visando total auxílio para quem realizará o orçamento;
- b. O propósito de ser encaminhada a planilha modelo é facilitar o trabalho entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA quanto às entregas e devolutivas do orçamento que acontecerão durante a contratação, podendo assim, realizar operações na mesma planilha desde o início do contrato.

5. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS "P2"

Quando existirem preços de insumos ou serviços nas Tabelas Oficiais da PMSP (Tabelas EDIF e INFRA), utilizá-los obrigatoriamente, mantendo a integridade dos textos e da codificação. Do contrário, seguir as recomendações abaixo:

- I. Para cada item de insumo ou serviço não constante nas Tabelas Oficiais da PMSP (Tabelas EDIF e INFRA), deverá ser apresentado, no mínimo, três cotações de preço em fornecedores diferentes;
- II. Nas folhas de cotação de insumos ou serviços, DESTACAR (com marca-texto, por exemplo) os dados relativos ao objeto considerado: ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, CUSTO, DATA DA COTAÇÃO e FORNECEDOR;

ANEXO II.F - TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTAÇÃO

- III. A especificação do insumo ou serviço deve conter todos os dados necessários ao seu completo entendimento;
- IV. Transformar valores de cotação para a data-base correspondente, utilizando índice de variação calculado através da Tabela de Reajuste Oficial de Preços (coluna referente a Edificações em Geral) da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (tabela esta que é divulgada todo mês no Diário Oficial da Cidade de São Paulo);
- V. Apresentar tabela-resumo das cotações, conforme modelo constante no Item 6 deste termo de referência.

6. MODELO DE APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DERIVADO DE COTAÇÕES MERCADOLÓGICAS

As imagens a seguir informam os modelos de, respectivamente, apresentação de cotações mercadológicas e composição de custo unitário (P2) que devem ser adotados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

ÍNDICE DT BASE

DATA COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT	REAJUSTE	COEFICIENTE

COTAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	REAJUSTE	PREÇO REF.
COT-001					
CNPJ	NOME DA EMPRESA FORNECEDORA	TELEFONE / SITE	CONTATO	DATA COTAÇÃO	PREÇO COTADO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:					
COT-002					
CNPJ	NOME DA EMPRESA FORNECEDORA	TELEFONE / SITE	CONTATO	DATA COTAÇÃO	PREÇO COTADO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:					
COT-003					
CNPJ	NOME DA EMPRESA FORNECEDORA	TELEFONE / SITE	CONTATO	DATA COTAÇÃO	PREÇO COTADO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:					

1. OBJETIVO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo fornecer diretrizes para a elaboração do PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, estando em consonância ao Termo de Referência Geral.

2. OBJETO

- I. Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA a descrição das necessidades e características do Parque quanto ao processo de iluminação completa, operado pela ILUME.
- II. O presente Termo de Referência é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos da Administração Pública.

3. DIRETRIZES GERAIS

A principal motivação da elaboração de projeto luminotécnico para o parque é a necessidade de adequação deste aos seguintes critérios:

- I. A iluminação não deve interferir na fauna, ficando a CONTRATADA obrigada a seguir as orientações e diretrizes da Divisão da Fauna Silvestre;
 - II. O projeto deverá considerar o posicionamento da Área de Preservação Permanente (APP) no interior do Parque;
 - III. O projeto deverá atender às demandas de iluminação pela permanência e passagem de pessoas e veículos;
 - IV. O projeto deverá atender às demandas de iluminação de eventos, parquinhos, áreas externas, áreas esportivas e de permanência;
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

- V. O projeto deverá ser compatível com a potência e distanciamento entre luminárias;
- VI. O projeto deverá ser compatível com a distância entre a rede de BT possível para uso da ILUME e que esteja por ela avalizada;
- VII. O projeto deverá compor um conjunto luminotécnico compatível com padrões modernos de luminárias LED (durabilidade formal por contrato, curva de decaimento, entre outros).

4. FAUNA SILVESTRE

A Fauna Silvestre deverá ser protegida e o projeto considerar a preservação da saúde e dos padrões comportamentais dos animais, levando-se em conta os diferentes hábitos diurnos e noturnos, os padrões reprodutivos e migratórios, bem como, a manutenção do ritmo circadiano dos indivíduos. Portanto, as orientações e diretrizes quanto ao projeto de iluminação deverão prever o seguinte:

- I. Áreas estratégicas a serem mantidas no escuro, sem a presença de qualquer tipo de iluminação. Essas áreas são: bordas de lagos e brejos, bordas de córregos, interiores de fragmentos florestais, vias internas presentes nas bordas do Parque que já contam com luminância e iluminância advinda das ruas do entorno.
 - II. Postes de iluminação com altura máxima de 4 metros em todas as localidades determinadas em projeto. Em caso de árvores baixas com copas que coincidam
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

com a altura do poste, deverão ser previstos postes mais baixos, com altura inferior às copas das árvores;

- III. Uso de apenas lâmpadas quentes e cores amarelas ou âmbar, com baixa luminância e iluminância. Recomenda-se o uso de até 3.000K. Fica proibido o uso de lâmpadas frias e cores brancas e azuis;
 - IV. Direcionamento das luminárias para o solo, com estruturas que envolvam toda a lâmpada, reduzindo o brilho, a passagem de luz e direcionando os feixes de luz para baixo, lançando o seu foco em direção ao solo.;
 - V. Evitar o direcionamento do feixe de luz direto sobre a vegetação arbustiva;
 - VI. Evitar o uso de iluminação próxima às superfícies transparentes ou reflexivas para diminuir o risco de colisões;
 - VII. Determinar a distância entre postes conforme a capacidade da lâmpada e de maneira que os raios de iluminação não se sobreponham;
 - VIII. O Projeto deverá prever nos postes de iluminação, sensores sensíveis apenas às pessoas e ciclistas. Não há necessidade de sensores sensíveis aos veículos que eventualmente percorrem o parque;
 - IX. O Projeto deverá prever sistema automático, programado para ligar e desligar em horários determinados pela administração do Parque, a ser informado na fase de projeto;
 - X. O Projeto deverá prever sistema automático de desligamento de pelo menos 40% de toda iluminação do Parque a partir das 18:00 horas, mantendo os
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

outros 60% em operação, programada para ligar e desligar conforme descrito no item acima;

- XI. O Projeto poderá especificar balizadores, porém estes deverão seguir as mesmas diretrizes e orientações elencadas acima.

5. RESTRIÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE

- I. O projeto deverá considerar a preservação da saúde e do padrão comportamental dos indivíduos da fauna silvestre;
 - II. O projeto deverá considerar o posicionamento da Área de Preservação Permanente (APP), no interior do Parque;
 - III. O projeto deverá atender às demandas de iluminação pela permanência e passagem de pessoas e veículos;
 - IV. O projeto deverá atender às demandas de iluminação de eventos, parquinhos, áreas externas, áreas esportivas e de permanência;
 - V. O projeto deverá ser compatível com a potência e distanciamento entre luminárias;
 - VI. O projeto deverá ser compatível com a distância entre a rede de BT possível para uso da ILUME e que esteja por ela avalizada;
 - VII. O projeto deverá compor um conjunto luminotécnico compatível com padrões modernos de luminárias LED (durabilidade formal por contrato, curva de decaimento entre outros).
 - VIII. Além disso, o projeto executivo deverá atender às características técnicas a saber:
 - Potência máxima;
 - Fluxo luminoso mínimo;
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

- Intensidade luminosa;
- Iluminância;
- Luminância;
- Tensão de operação;
- Fator de potência;
- Temperatura de cor;
- Tipo de poste;
- Altura de poste;
- Formato de fixação das luminárias ao poste;
- Distância entre postes;
- Ângulo de aplicação;
- Formato de acionamento de foto-célula;
- Aterramento;
- Certificação do inmetro.

6. PARTICULARIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

- I. As marcas e modelos de luminárias precisam estar de acordo com os padrões da ILUME, e por ela aprovados, visto que a operação diária do sistema de iluminação é uma prerrogativa do citado órgão público. A CONTRATADA deve conhecer estes padrões e ser capaz de ter flexibilidade para poder atender à
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

esta compatibilidade ao mesmo tempo que oferecer um preço final competitivo;

- II. As marcas e modelos não são citados antecipadamente para não causarem vício na licitação, visto que há algumas alternativas de mercado.

7. CONDIÇÕES DE PROJETO

- I. O Termo de Referência (TR) para Elaboração de Projetos, disponibilizado por esta SVMA, apresenta as definições, orientações e recomendações fundamentais das ações e serviços que devem consistir nos Projetos Básico (PB) e Projeto Executivo (PE);
 - II. A CONTRATADA deverá atestar a compreensão das diretrizes e embasar as soluções técnicas nessas. Qualquer ausência ou omissão que conste no TR deve ser questionada à FISCALIZAÇÃO que emitirá a diretriz que deverá ser seguida, por meio das orientações técnicas do Engenheiro Eletricista;
 - III. Quaisquer recomendações pela CONTRATADA objetivando a melhoria das ações, serviços e modos de execução propostos no TR devem ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para que seja realizada a avaliação pelo Engenheiro Eletricista e, caso haja pertinência, a aprovação;
 - IV. A CONTRATADA deverá desenvolver projetos nos níveis básico e executivo com base no Termo de Referência para Elaboração de Projeto disponibilizado por DIPO;
 - V. A CONTRATADA poderá solicitar alterações projetuais, desde que essas objetivem a compatibilização e melhoria das soluções. A solicitação será avaliada pelo Engenheiro Eletricista, que prezarà pela economicidade e praticabilidade da proposta, sendo concedida ou negada;
 - VI. A não correspondência dos Projetos Básico e Executivo quanto aos Termos de Referências para Elaboração de Projetos acarretará na incompletude do
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

produto, impedindo o seu recebimento, nos termos do Termo de Referência Geral que dispõe sobre as Condições de recebimento dos serviços.

- VII. Na entrega dos produtos do Projeto Executivo, devem constar todos os documentos e produtos técnicos já especificados na etapa do Projeto Básico, complementados, detalhados e revisados de modo a representarem as soluções finais, bem como todas as aprovações necessárias apontadas pela fiscalização na etapa anterior de projeto básico;
- VIII. A CONTRATADA deverá informar e estudar a possibilidade de ampliação de 20% do sistema de iluminação e consumo em toda a rede, bem como a capacidade física e elétrica dos quadros de distribuição;
- IX. O Projeto Executivo deverá abranger toda a rede de iluminação externa do Parque;
- X. A CONTRATADA deverá elaborar Memorial Descritivo técnico, com indicação das principais alternativas aventadas, a análise e a conclusão resultante do trabalho com recomendações de ordem técnica.

8. ORÇAMENTO

- I. Com base nos Projetos Básico e Executivo apresentados deverá ser realizada a quantificação dos elementos e materiais que compõe o projeto sendo apresentada de acordo com a tabela de SIURB/EDIF vigente, em planilha de orçamento elaborado em Excel, seguindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência de Orçamento para Obras;
 - II. Quando os itens orçados não constarem nas tabelas de EDIF/SIURB nem na relação de preços compostos de DIPO, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item em questão;
 - III. A memória de cálculo dos quantitativos, resultado de cotação mercadológica, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva por ambiente, edificação,
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

núcleo ou estrutura do Parque e de modo que o orçamentista que for analisá-la possa rapidamente conferir as quantidades apresentadas;

9. CAPACIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- I. Os Projetos Básico e Executivo deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte;
- II. Cada um dos projetos complementares deverá ser desenvolvido, assinado e ter o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissionais qualificados para cada um dos campos de projeto;

- III. Os profissionais e a empresa da CONTRATADA devem estar ativa e legalmente habilitados em seus conselhos de classe profissional e recolher as devidas RRT ou ART relativa a cada projeto.

10. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETO

- I. A elaboração dos Projetos Básico e Executivo deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação:
- Norma Regulamentadora nº. 10 (NR-10) que dispõe da Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - Norma Regulamentadora nº. 18 (NR-18) que dispõe sobre as *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, em vigor por Portaria SEPRT 3.733/2020;
 - Norma Técnica brasileira (NBR) 5410 que dispõe sobre as *Instalações elétricas de baixa tensão*, em vigor por edição de 2004;
 - Norma Técnica brasileira (NBR) 14.039 que dispõe sobre o *Instalações Elétricas de Média tensão – 1kV a 36,2kV*;
 - Norma Técnica brasileira (NBR) 5419 que dispõe sobre o *Proteção contra descargas atmosféricas*, em vigor por edição de 2015;
 - ABNT NBR IEC 62722-2-1- Desempenho de luminárias - Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED;
 - NBR 5434 - Redes de Distribuição Aérea Urbana de Energia Elétrica - Padronização;
 - NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
 - NBR 5460 – Sistemas elétricos de potência;
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

- NBR 5101 - Iluminação pública – procedimento;
 - NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
 - NBR 14744 - Poste de aço para iluminação;
 - NBR 5123 - Relé fotelétrico e tomada para iluminação - Especificação e método de ensaio;
 - INMETRO - Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 – Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária;
 - NTC 841001 - Projeto de Redes de Distribuição Urbana;
 - NTC 841005 - Desenho de Redes de Distribuição Urbana;
 - NTC 861005 - Cadastramento e Mapeamento de Redes de Distribuição;
 - NTC 848500/999 - Montagem de Redes de Iluminação Pública;
 - Lei Municipal n.º. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o *Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo*;
 - Lei Municipal n.º. 16.050 de 2014 que dispõe sobre a *Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo*;
 - Lei Municipal n.º. 16.402 de 2016 que dispõe sobre *Disciplina do parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo*;
 - Lei Federal n.º. 12.651 de 2012 que dispõe sobre a *proteção da vegetação nativa*, popularmente conhecida enquanto *Código Florestal*;
 - Decreto Estadual n.º. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o *Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem*
-

ANEXO II.G – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO

nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal;

- Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023

PROCESSO: 6027.2023/0003401-9

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ _____ (_____) para a execução do objeto desta licitação *(indicar se é com ou sem desoneração)*.
 - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de__% (___por cento), para Projetos.
 - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de__% (___por cento), para Obras.
2. A base econômica desta proposta comercial é: JUL/2023.

DAS DECLARAÇÕES:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão- de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

DATA BASE JANEIRO/2023 - COM DESONERAÇÃO			
TAB. 71 EDIF 02-2023			
CDHU 08-2023 - REAJUST. 08-2023			
SINAPI 08-2023			
OBRA:	Parque Municipal M'Boi Mirim - Obras de Requalificação	OBRA	R\$ 1.858.921,09
ENDEREÇO:	Estrada do M'Boi Mirim, 7.100 - Jardim Angela, São Paulo - SP, 04948-030	PROJETO	R\$ 39.157,60
		SUBTOTAL =	R\$ 1.898.078,69
		BDI OBRA	25,56% R\$ 475.140,23
		BDI PROJETO	33,20% R\$ 13.000,32
		TOTAL =	R\$ 2.386.219,24

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		CANTEIRO DE OBRAS				
					Subtotal	R\$ 141.256,53
01-05-01	EDIF	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	758,00	R\$ 80,15	R\$ 60.753,70
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,40	R\$ 389,63	R\$ 935,11
02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	R\$ 1.242,81	R\$ 7.456,86
02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	R\$ 812,40	R\$ 4.874,38
1.2		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS				
20-03-59	EDIF	ENGENHEIRO DA OBRA	H	96,00	R\$ 147,24	R\$ 14.135,04
12-12-00	SIURB	ENCARREGADO	H	1.008,00	R\$ 52,68	R\$ 53.101,44
2		ADMINISTRAÇÃO				
2.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				
02-50-01	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M3	0,66	R\$ 69,34	R\$ 45,97
04-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	188,60	R\$ 61,74	R\$ 11.644,16
04-50-09	EDIF	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	0,33	R\$ 267,53	R\$ 88,68
04-50-10	EDIF	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	36,60	R\$ 10,29	R\$ 376,61
12-50-02	EDIF	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS DE MADEIRA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	40,37	R\$ 8,23	R\$ 332,24
12-50-20	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M2	40,37	R\$ 8,23	R\$ 332,24
07-60-01	EDIF	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	6,00	R\$ 12,73	R\$ 76,38
07-60-02	EDIF	RETIRADA DE BATESENTES DE MADEIRA	UN	6,00	R\$ 55,08	R\$ 330,48
09-52-11	EDIF	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	12,00	R\$ 37,45	R\$ 449,40
10-60-32	EDIF	RETIRADA DE CALHAS, RUFOUS OU RINCÕES EM CHAPA METÁLICA	M	60,00	R\$ 6,47	R\$ 388,20
10-60-35	EDIF	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	40,00	R\$ 38,81	R\$ 1.552,40
10-60-50	EDIF	RETIRADA DO TAMPO UMIDO	M2	3,64	R\$ 11,48	R\$ 41,78
01-01-06	EDIF	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	522,74	R\$ 33,06	R\$ 17.281,78
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	522,74	R\$ 107,85	R\$ 56.377,50
09-63-60	EDIF	RETIRADA DE POSTE DE FERRO, INCLUSIVE BASE DE FIXAÇÃO	UN	52,00	R\$ 249,68	R\$ 12.983,36
09-60-14	EDIF	RETIRADA DE FIO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	3.000,00	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
09-61-10	EDIF	RETIRADA DE BARRAMENTOS EM QUADROS ELÉTRICOS	M	150,00	R\$ 39,95	R\$ 5.992,50
09-61-11	EDIF	RETIRADA DE ISOLADORES EM QUADROS ELÉTRICOS	UN	15,00	R\$ 9,99	R\$ 149,85
09-61-26	EDIF	RETIRADA DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	M2	63,00	R\$ 99,87	R\$ 6.291,81
09-61-15	EDIF	RETIRADA DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO UNIPOLAR ATÉ 50A	UN	2,00	R\$ 14,98	R\$ 29,96
09-61-16	EDIF	RETIRADA DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO BIPOLAR ATÉ 50A	UN	2,00	R\$ 34,96	R\$ 69,92
09-61-17	EDIF	RETIRADA DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO TRIPOLAR ATÉ 50A	UN	2,00	R\$ 64,92	R\$ 129,84
09-53-14	EDIF	REMOÇÃO DE CORDALHA DE COBRE NÚ	M	132,00	R\$ 9,99	R\$ 1.318,68
09-53-15	EDIF	REMOÇÃO DE CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO	M	132,00	R\$ 12,48	R\$ 1.647,36
10-50-03	EDIF	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ATÉ 4"	M	72,24	R\$ 5,17	R\$ 373,48
10-50-18	EDIF	DEMOLIÇÃO DE REGISTROS	UN	4,00	R\$ 5,17	R\$ 20,68
10-60-26	EDIF	RETIRADA DE CAIXAS SIFONADAS OU RALOS	UN	6,00	R\$ 14,23	R\$ 85,38
10-60-35	EDIF	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	20,00	R\$ 38,81	R\$ 776,20
10-60-40	EDIF	RETIRADA DE SIFÕES	UN	8,00	R\$ 10,35	R\$ 82,80
10-60-42	EDIF	RETIRADA DE TORNEIRAS	UN	8,00	R\$ 6,73	R\$ 53,84
2.2		ESQUADRIAS				
07-01-04	EDIF	PM.04 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X210CM	UN	2,00	R\$ 859,72	R\$ 1.719,44
07-01-08	EDIF	PM.08 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	12,00	R\$ 603,13	R\$ 7.237,56
07-80-02	EDIF	GUARNIÇÃO OU MOLDURA DE MADEIRA - 7,5CM	M	75,60	R\$ 15,85	R\$ 1.198,26
07-02-02	EDIF	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	12,00	R\$ 429,95	R\$ 5.159,40
08-80-50	EDIF	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	87,00	R\$ 13,72	R\$ 1.193,64
24.02.070	CDHU	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	M2	2,00	R\$ 622,72	R\$ 1.245,43
08-02-58	EDIF	CA.09 - CAIXILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO - MAXIMAR	M2	15,00	R\$ 1.023,46	R\$ 15.351,90
24.01.120	CDHU	Caixilho tipo veneziana industrial com montantes em aço galvanizado e aletas em fibra de vidro	M2	10,00	R\$ 277,38	R\$ 2.773,78
14-01-30	EDIF	VIDRO LISO DE SEGURANÇA, LAMINADO INCOLOR - ESPESSURA 6MM	M2	30,00	R\$ 391,53	R\$ 11.745,90
2.3		VEDOS e PISOS				
04-01-41	EDIF	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	0,40	R\$ 85,75	R\$ 34,30
11-02-25	EDIF	AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM	M2	176,02	R\$ 82,67	R\$ 14.551,57
11-03-47	EDIF	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COMUM	M2	40,01	R\$ 201,88	R\$ 8.077,21
11-80-01	EDIF	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	15,00	R\$ 41,86	R\$ 627,90
04-03-35	EDIF	DIVISÓRIA EM ARDÓSIA CINZA - POLIDA 2 LADOS - ESPESSURA 30MM	M2	0,40	R\$ 572,09	R\$ 228,83
10-14-75	EDIF	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM	M2	1,84	R\$ 573,13	R\$ 1.054,55
02-50-03	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	26,76	R\$ 226,37	R\$ 6.057,66
11-01-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	133,78	R\$ 15,61	R\$ 2.088,30
11-01-09	EDIF	EMBOÇO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	11,02	R\$ 44,85	R\$ 494,24
05-01-01	EDIF	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	M2	313,23	R\$ 55,94	R\$ 17.522,08
05-01-43	EDIF	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	395,52	R\$ 17,44	R\$ 6.897,86
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	395,52	R\$ 25,90	R\$ 10.243,96
15-01-76	EDIF	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	122,00	R\$ 30,73	R\$ 3.749,06
15-02-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	1,84	R\$ 32,20	R\$ 59,24
2.4		ELÉTRICA				
09-07-90	EDIF	PONTO DE LUZ - CAIXA FUNDO MÓVEL	UN	12,00	R\$ 238,50	R\$ 2.862,00
09-09-51	EDIF	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	12,00	R\$ 237,40	R\$ 2.848,80
09-09-53	EDIF	LUMINÁRIA COMERCIAL DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	6,00	R\$ 247,39	R\$ 1.484,34
09-09-39	EDIF	PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 150W - COMPLETA	UN	4,00	R\$ 295,42	R\$ 1.181,68
09-09-44	EDIF	LUMINÁRIA BLINDADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, DE SOBREPOR, TIPO "TARTARUGA" PARA 1 LÂMPADA DE ATÉ 200W	UN	10,00	R\$ 472,06	R\$ 4.720,60
09-02-03	EDIF	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL - 32MM (1")	M	5.000,00	R\$ 24,58	R\$ 122.900,00
09-03-06	EDIF	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2.000,00	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
09-03-08	EDIF	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00
09-03-07	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	4.500,00	R\$ 8,41	R\$ 37.845,00
09-86-11	EDIF	TOMADA PARA TELEFONE PADRÃO RJ11 COM PLACA/ ESPELHO	UN	1,00	R\$ 20,53	R\$ 20,53
09-07-01	EDIF	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	1,00	R\$ 144,89	R\$ 144,89
09-07-60	EDIF	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	4,00	R\$ 148,62	R\$ 594,48
09-07-90	EDIF	PONTO DE LUZ - CAIXA FUNDO MÓVEL	UN	8,00	R\$ 238,50	R\$ 1.908,00

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
09-07-75	EDIF	PONTO SECO PARA TELEFONE - CAIXA 4"X4"	UN	1,00	R\$ 251,33	R\$ 251,33
09-05-25	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM FERRO ESTAMPADO - 4"X2", INCLUSIVE ESPELHO	UN	8,00	R\$ 17,03	R\$ 136,24
09-05-70	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 40X40CM	UN	130,00	R\$ 201,21	R\$ 26.157,30
09-07-80	EDIF	PONTO COM BOTÃO PARA CAMPAINHA - USO AO TEMPO - CAIXA 4"X2"	UN	2,00	R\$ 409,25	R\$ 818,50
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 686,11	R\$ 686,11
09-04-69	EDIF	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	6,00	R\$ 342,33	R\$ 2.053,98
09-04-60	EDIF	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 15KA	UN	2,00	R\$ 65,06	R\$ 130,12
09-06-73	EDIF	BARRAMENTO DE COBRE PARA 30A - 6.35X1,58MM	M	12,00	R\$ 16,36	R\$ 196,32
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	6,00	R\$ 79,18	R\$ 475,08
09-08-13	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	4,00	R\$ 80,16	R\$ 320,64
09-05-50	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA METÁLICA COM PORTA E FECHADURA - 40X40X15CM - USO PARA TELEFONIA	UN	2,00	R\$ 363,94	R\$ 727,88
09-80-18	EDIF	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	200,00	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00
09-06-90	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM2	M	264,00	R\$ 9,60	R\$ 2.534,40
09-06-73	EDIF	BARRAMENTO DE COBRE PARA 30A - 6.35X1,58MM	M	264,00	R\$ 16,36	R\$ 4.319,04
2.5						
SPDA						
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	1,28	R\$ 61,74	R\$ 79,02
09-11-14	EDIF	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	110,00	R\$ 150,21	R\$ 16.523,10
02-06-10	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	0,48	R\$ 30,87	R\$ 14,81
09-11-50	EDIF	HASTE DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE BASE E ESTAIS - 2"X3M	UN	1,00	R\$ 674,58	R\$ 674,58
09-11-53	EDIF	CORDOALHA DE COBRE NÚ, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00MM2	M	6,00	R\$ 66,48	R\$ 398,88
09-11-61	EDIF	TUBO DE PVC PARA PROTEÇÃO DE CORDOALHA - 2"X3M	UN	105,00	R\$ 100,49	R\$ 10.551,45
09-83-97	EDIF	HASTE "COPPERWELD" - 3/4"X3,00M	UN	55,00	R\$ 347,50	R\$ 19.112,50
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	2,00	R\$ 405,55	R\$ 811,10
2.6						
HIDRÁULICA E ACESSÓRIOS						
10-13-01	EDIF	BACIA SANITÁRIA SIFONADA, DE LOUÇA BRANCA	UN	10,00	R\$ 435,54	R\$ 4.355,40
10-14-24	EDIF	VÁLVULA DE DESCARGA COM DUPLO ACIONAMENTO	UN	10,00	R\$ 421,35	R\$ 4.213,50
44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir oval	UN	8,00	R\$ 132,86	R\$ 1.062,84
10-13-08	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1,00	R\$ 480,46	R\$ 480,46
10-14-45	EDIF	CONJUNTO ANTIVANDALISMO FORMADO DE CHUVEIRO E VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO (ÁGUA FRIA OU PRÉ-MISTURADA)	UN	2,00	R\$ 1.078,06	R\$ 2.156,12
10-14-08	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	8,00	R\$ 224,70	R\$ 1.797,60
10-05-32	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	5,00	R\$ 149,39	R\$ 746,95
10-05-51	EDIF	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 119,50	R\$ 239,00
10-14-52	EDIF	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/900ML	UN	8,00	R\$ 68,18	R\$ 545,44
10-14-66	EDIF	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	10,00	R\$ 263,24	R\$ 2.632,40
44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rotação 300 / 600 m, com visor	UN	10,00	R\$ 83,51	R\$ 835,13
10-14-42	EDIF	CHUVEIRO DUCHA MODELO JET-SET METÁLICA OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 160,84	R\$ 321,68
10-13-25	EDIF	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA BRANCA, TIPO BACIA - DE CENTRO	UN	1,00	R\$ 739,87	R\$ 739,87
10-02-10	EDIF	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - 1500 LITROS	UN	1,00	R\$ 1.970,39	R\$ 1.970,39
10-13-01	EDIF	BACIA SANITÁRIA SIFONADA, DE LOUÇA BRANCA	UN	4,00	R\$ 435,54	R\$ 1.742,16
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	2,00	R\$ 903,07	R\$ 1.806,14
10-13-16	EDIF	LAVATÓRIO OVAL DE EMBUTIR, LOUÇA BRANCA - EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	6,00	R\$ 372,82	R\$ 2.236,92
30.08.030	CDHU	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	1,00	R\$ 706,04	R\$ 706,04
30.08.040	CDHU	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	R\$ 1.719,45	R\$ 1.719,45
30.08.050	CDHU	Trocador acessível em MDF com revestimento em laminado melamínico de 180x80 cm	UN	1,00	R\$ 3.181,48	R\$ 3.181,47
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	4,00	R\$ 194,08	R\$ 776,32
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	8,00	R\$ 226,30	R\$ 1.810,40
17-05-22	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=90 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	6,00	R\$ 229,83	R\$ 1.378,98
17-05-23	EDIF	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	14,00	R\$ 342,80	R\$ 4.799,20
14-01-72	EDIF	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	4,00	R\$ 750,65	R\$ 3.002,60
10-14-08	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	8,00	R\$ 224,70	R\$ 1.797,60
10-05-31	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 112,54	R\$ 225,08
10-05-32	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	1,00	R\$ 149,39	R\$ 149,39
10-05-51	EDIF	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 119,50	R\$ 239,00
10-02-61	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	106,00	R\$ 25,18	R\$ 2.669,08
10-02-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	48,00	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
10-09-30	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	30,00	R\$ 30,62	R\$ 918,60
10-09-31	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	30,00	R\$ 38,55	R\$ 1.156,50
10-09-33	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	60,00	R\$ 67,66	R\$ 4.059,60
10-09-34	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	30,00	R\$ 103,33	R\$ 3.099,90
10-10-01	EDIF	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	5,00	R\$ 97,63	R\$ 488,15
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	2,00	R\$ 101,18	R\$ 202,36
10-10-36	EDIF	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA EM PVC 100MM - TIGRE OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 436,88	R\$ 436,88
2.6.1						
FORRO						
12-01-45	EDIF	FORRO EM RÉGUA DE PVC 200MM - INCLUSIVE PERFIS DE FIXAÇÃO E ACABAMENTO	M2	40,01	R\$ 106,05	R\$ 4.243,06
2.6.2						
ÁGUAS PLUVIAIS						
10-11-33	EDIF	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	50,00	R\$ 108,29	R\$ 5.414,50
18.DIPO.509	CPU	DESCIDA EM CORRENTE DE CHUVA	M	80,00	R\$ 50,28	R\$ 4.022,40
2.7						
REVESTIMENTOS						
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	395,52	R\$ 25,90	R\$ 10.243,96
11-02-29	EDIF	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	25,00	R\$ 72,87	R\$ 1.821,75
2.8						
PISOS						
13-02-44	EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM ARGAMASSA	M2	5,00	R\$ 461,56	R\$ 2.307,80
2.9						
COBERTURA						
06-80-03	EDIF	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	123,60	R\$ 32,42	R\$ 4.007,11
2.10						
LIMPEZA						
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	250,00	R\$ 12,35	R\$ 3.087,50
3						
PARQUINHO E ATI						
						Subtotal
						R\$ 422.985,14
3.1						
REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES						
17-60-46	EDIF	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	1,00	R\$ 14,41	R\$ 14,41
17-60-45	EDIF	RETIRADA DE GUIAS DE CONCRETO	M	50,00	R\$ 10,29	R\$ 514,50
17-50-21	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	0,80	R\$ 411,59	R\$ 329,27
3.2						
Mobiliários, Brinquedos, forrações e Pisos						
18-12-02	EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	R\$ 1.731,07	R\$ 3.462,14
18-12-03	EDIF	IC.03 - BANCO EM CONCRETO APARENTE - L=40CM	M	17,12	R\$ 271,65	R\$ 4.650,64
18-14-46	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	1,00	R\$ 1.405,61	R\$ 1.405,61
18-16-07	EDIF	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLA CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 3.966,25	R\$ 3.966,25
18-16-09	EDIF	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 4.135,99	R\$ 4.135,99
18-16-17	EDIF	PUXADOR PEITORAL DUPLO STAR	UN	1,00	R\$ 3.745,30	R\$ 3.745,30
18-16-19	EDIF	PLACA ORIENTADORA VERTICAL	UN	1,00	R\$ 3.263,53	R\$ 3.263,53
18-16-06	EDIF	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 2.717,91	R\$ 2.717,91
11.18.020	CDHU	Lastro de areia	M3	16,00	R\$ 237,53	R\$ 3.800,48
17-02-11	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM	M2	92,28	R\$ 104,48	R\$ 9.641,41
18-80-11	EDIF	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	42,30	R\$ 288,23	R\$ 12.192,12
54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	110,00	R\$ 54,06	R\$ 5.946,56
13.DIPO.002	CPU	PISO EMBORRACHADO - ESPESSURA 50MM - APLICADO SOB CONTRAPISO DE CONCRETO	M2	150,71	R\$ 333,68	R\$ 50.288,91
13-02-02	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	150,71	R\$ 56,49	R\$ 8.513,60
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	7,54	R\$ 210,44	R\$ 1.586,71
13-01-14	EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	22,61	R\$ 476,85	R\$ 10.781,57
18.DIPO.416	CPU	GIRAFA ESTRUTURA DE EUCALIPTO, ACABAMENTOS EM BORRACHA E POLIETILENO REF.: LAO ENGENHARIA	UN	7,54	R\$ 10.478,33	R\$ 78.959,45

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
18.DIPO.417	CPU	CASULINHO ESTRUTURA DE EUCALIPTO, ACABAMENTOS EM BORRACHA, POLIETILENO E POLIÉSTER REF.: LAO ENGENHARIA	UN	1,00	R\$ 50.698,19	R\$ 50.698,19
18.DIPO.421	CPU	BOSQUE 7 TRONÇOS ESTRUTURA DE EUCALIPTO, ACABAMENTOS EM POLIETILENO, ALUMÍNIO E MADEIRA REF.: ERÉ LAB BSQ.701	UN	1,00	R\$ 45.056,83	R\$ 45.056,83
18.DIPO.424	CPU	GIRA-GIRA COM ESPAÇO PARA CADEIRANTE, REF.: ERÉLAB VITÓRIA RÉGIA INCLUSIVA CÓD. VRI.01.CB OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 71.922,74	R\$ 71.922,74
18.DIPO.402	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO ZIG ZAG EM TRONCO	UN	1,00	R\$ 1.353,00	R\$ 1.353,00
18.Ab.224	CPU	TANQUE DE AREIA, CONFORME PROJETO - PQ. M BOI MIRIM	UN	1,00	R\$ 37.904,82	R\$ 37.904,82
18-03-29	EDIF	VEDELIA (WEDELIA PALUDARIS)	DÚZIA	120,00	R\$ 51,11	R\$ 6.133,20
4		PASSARELA			Subtotal	R\$ 270.869,34
4.1		LIMPEZA, TRATAMENTOS, REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				
03.40.18	EDIF	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	M2	40,00	R\$ 15,32	R\$ 612,80
03.40.22	EDIF	TRATAMENTO DE ARMADURA COM APLICAÇÃO DE PRODUTO INIBIDOR OXIDANTE	M	86,00	R\$ 5,84	R\$ 502,24
03.40.25	EDIF	PREPARO E APLICAÇÃO DE ESTUQUE	M2	40,00	R\$ 18,45	R\$ 738,00
15.50.21	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - REMOVEDOR	M2	25,00	R\$ 13,76	R\$ 344,00
17.02.01	EDIF	CONCRETO SIMPLES DESEMPENADO E RIPADO, 200KG CIMM3	M3	6,00	R\$ 831,84	R\$ 4.991,04
17.50.22	EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	6,00	R\$ 182,91	R\$ 1.097,46
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	40,00	R\$ 107,85	R\$ 4.314,00
4.2		PINTURA				
15.03.10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	74,62	R\$ 61,40	R\$ 4.581,66
15.50.21	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - REMOVEDOR	M2	74,62	R\$ 13,76	R\$ 1.026,77
4.3		CORRIMÃO E GUARDA-CORPO				
17.05.25	EDIF	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	74,62	R\$ 453,72	R\$ 33.856,58
15-50-20	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	M2	74,62	R\$ 8,60	R\$ 641,73
4.4		PISO PASSARELA				
13.DIPO.001	CPU	PISO DE MADEIRA PLÁSTICA	M2	413,23	R\$ 516,97	R\$ 213.627,51
08.80.50	EDIF	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	330,58	R\$ 13,72	R\$ 4.535,55
5		SERRALHERIA			Subtotal	R\$ 38.263,11
5.1		GUARDA CORPO GERAL				
17.05.25	EDIF	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	55,10	R\$ 453,72	R\$ 24.999,97
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	55,10	R\$ 61,40	R\$ 3.383,14
5.2		LIMPEZA				
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	800,00	R\$ 12,35	R\$ 9.880,00
6		SERVICOS TECNICOS			Subtotal	R\$ 39.157,60
20-04-41	EDIF	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	1,00	R\$ 3.800,16	R\$ 3.800,16
20-03-61	EDIF	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	2,00	R\$ 3.395,62	R\$ 6.791,24
20-01-01	EDIF	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	1,00	R\$ 3.056,46	R\$ 3.056,46
20-01-02	EDIF	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	2.000,00	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
20-03-70	EDIF	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	1,00	R\$ 4.115,09	R\$ 4.115,09
20-03-74	EDIF	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	1,00	R\$ 2.626,20	R\$ 2.626,20
20-03-77	EDIF	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 500M2	M2	3.000,00	R\$ 2,36	R\$ 7.080,00
20-05-33	EDIF	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	1,00	R\$ 6.888,45	R\$ 6.888,45
7		COMPLEMENTOS GERAIS			Subtotal	R\$ 360.747,04
09-20-36	EDIF	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 120W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPAS DE CONCRETO	UN	52,00	R\$ 3.566,76	R\$ 185.471,52
09.DIPO.003	CPU	LUMINÁRIA BALIZADORA DE EMBUTIR - LED 7W	UN	146,00	R\$ 156,45	R\$ 22.841,70
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	194,80	R\$ 61,74	R\$ 12.026,75
01-04-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	486,99	R\$ 5,14	R\$ 2.503,13
09-02-99	EDIF	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO COM CONCRETO E AGREGADO RECICLADO	M	1.217,48	R\$ 32,86	R\$ 40.006,39
09-03-06	EDIF	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2.434,96	R\$ 6,33	R\$ 15.413,29
09-03-07	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2.434,96	R\$ 8,41	R\$ 20.478,01
09-02-52	EDIF	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	1.217,48	R\$ 50,93	R\$ 62.006,25
8		PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO			Subtotal	R\$ 5.624,08
10-08-95	EDIF	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	4,00	R\$ 22,55	R\$ 90,20
09-10-23	EDIF	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM LÂMPADA FLUORESCENTE 15W	UN	5,00	R\$ 235,91	R\$ 1.179,55
09-10-31	EDIF	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA SEM COMPLEMENTAÇÃO DE NÍVEL 40AH-12V	UN	1,00	R\$ 483,80	R\$ 483,80
09-10-50	EDIF	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ATÉ 12 LAÇOS	UN	1,00	R\$ 1.130,51	R\$ 1.130,51
09-10-55	EDIF	ACIONADOR MANUAL TIPO "QUEBRE O VIDRO"	UN	1,00	R\$ 94,03	R\$ 94,03
09-10-62	EDIF	SIRENE ELETRÔNICA SOM AGUDO ONDULANTE 24V-100 À 120DB, COM FLASH	UN	1,00	R\$ 116,01	R\$ 116,01
10-08-82	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 10KG	UN	1,00	R\$ 1.462,10	R\$ 1.462,10
10-08-85	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	2,00	R\$ 217,48	R\$ 434,96
10-08-93	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 12KG	UN	2,00	R\$ 316,46	R\$ 632,92



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

0
0
0

OBRA Parque Municipal M'Boi Mirim - Obras de Requalificação
ENDEREÇO Estrada do M'Boi Mirim, 7.100 - Jardim Angela, São Paulo - SP, 04948-030

SEI: 6027.2023/0003401-9 PROCESSO SEI:

TAB. REF.: SIURB-EDIF / CDHU / SINAPI / COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

DATA BASE: JANEIRO 2023
BDI OBRA: 25,56%
BDI PROJETO: 33,20%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL POR SERVIÇO (COM BDI) R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 56.502,61 40,00%	R\$ 70.628,27 50,00%	R\$ 14.125,65 10,00%				R\$ 141.256,53 100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.477,53 1,20%	R\$ 117.462,39 18,80%	R\$ 249.919,97 40,00%	R\$ 124.959,99 20,00%	R\$ 124.980,05 20,00%		R\$ 624.799,93 100,00%
3	PARQUINHO E ATI		R\$ 169.194,06 40,00%	R\$ 84.597,03 20,00%	R\$ 84.597,03 20,00%	R\$ 84.597,03 20,00%	R\$ 84.597,03 20,00%	R\$ 422.985,14 100,00%
4	PASSARELA			R\$ 108.347,74 40,00%	R\$ 108.347,74 40,00%	R\$ 54.173,87 20,00%	R\$ 54.173,87 20,00%	R\$ 270.869,34 100,00%
5	SERRALHERIA		R\$ 11.478,93 30,00%	R\$ 11.478,93 30,00%	R\$ 7.652,62 20,00%	R\$ 7.652,62 20,00%	R\$ 7.652,62 20,00%	R\$ 38.263,11 100,00%
6	SERVICOS TECNICOS	R\$ 15.663,04 40,00%	R\$ 19.578,80 50,00%	R\$ 3.915,76 10,00%				R\$ 39.157,60 100,00%
7	COMPLEMENTOS GERAIS		R\$ 72.149,41 20,00%	R\$ 72.149,41 20,00%	R\$ 72.149,41 20,00%	R\$ 144.298,82 40,00%		R\$ 360.747,04 100,00%
8	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					R\$ 2.812,04 50,00%	R\$ 2.812,04 50,00%	R\$ 5.624,08 100,00%
	DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)	R\$ 79.643,18	R\$ 460.491,85	R\$ 544.534,49	R\$ 397.706,78	R\$ 418.514,42	R\$ 149.235,56	R\$ 1.903.702,77
	DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)	R\$ 100.000,00	R\$ 578.193,59	R\$ 593.288,62	R\$ 408.931,74	R\$ 525.486,71	R\$ 187.380,17	R\$ 2.393.280,83
	(% MENSAL)	4,18%	24,16%	24,79%	17,09%	21,96%	7,83%	
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 100.000,00	R\$ 678.193,59	R\$ 1.271.482,21	R\$ 1.680.413,95	R\$ 2.205.900,66	R\$ 2.393.280,83	
	(% ACUMULADA)	4,18%	28,34%	53,13%	70,21%	92,17%	100,00%	

**ANEXO V****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória)**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023****PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de _____ de 2023

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V.A****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

(papel timbrado da empresa licitante)

(documento de apresentação obrigatória)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023

PROCESSO: 6027.2023/0003401-9

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital.**

Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

**ANEXO V.B****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023**PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento), de _____ de 2023.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO VI****ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023**PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Eu, _____,
Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob
o nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar da "**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº ___/SVMA/2023**", realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação
dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos
serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2023.



**Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele
designado Parque Municipal**

**ANEXO VI.A****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023**PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2023.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VII****CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023****PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: } \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2023

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VIII****FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023****PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
	Banco	Agência	Conta corrente
()	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

**ANEXO IX***OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023****PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP:

**ANEXO X**

Declaração de Ciência dos Termos de Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de aceite e de ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/SVMA/2023**PROCESSO: 6027.2023/0003401-9**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque M'Boi Mirim e elaboração de Projeto Executivo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura, de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

REF.: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, MEMORIAIS E PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DE ACEITE E DE CIÊNCIA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

Declaramos aceitar e ter ciência do teor do Termo de Referência, Memoriais, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro desenvolvido por DIPO, integrantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/SVMA/2023**.

Declaramos, ainda, em conformidade aos Termos de Referência, Projetos, Memoriais, Orçamento e Cronograma físico-financeiro aceitar e ter ciência quanto a execução dos serviços previstos neste edital, conforme especificado em ANEXO II, II.A ao II.G, IV, IV.A.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)